



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	IAT		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	13/06/2024 13:09		<b>22.309.036-2</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.061/0001-54) MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	CONTRATO/CONVENIO	<b>Cidade:</b>	SARANDI / PR
<b>Palavras-chave:</b>	TERMO DE CONVENIO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	CONVENIO DE CESSÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM O IAT E O MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



Ofício nº. **338/2023**.

Jundiá do Sul/PR, 10 de outubro de 2023.

REF. Solicitação de Caminhão Compactador

O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante Legal, Sr, **ECLAIR RAUEN**, Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, vem através desse solicitar cessão de **01 CAMINHÃO COMPACTADOR** para o município de Jundiá do Sul - PR, para coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

Sem outro particular par a o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito

Ilmo Sr.  
**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra  
Curitiba - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.967.992-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.967.992-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/01/83

NOME: ECLAIR RAUEN

FILIAÇÃO: VILSON JOSÉ RAUEN  
TEREZA BANASZEWSKI RAUEN

NATURALIDADE: STO.ANT.PLATINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIBEIRÃO PINHAL/PR, JUNDIAÍ DO SUL  
C.CAS=201, LIVRO=9B, FOLHA=201

CPF: 549.592.259-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

PROTÓCOLO  
3  
3  
MUNICÍPIO DE  
MAGREDO DO ESTADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Eclair Rauén

NASCIMENTO: 12.08.65

INSCRIÇÃO NO CPF: 549.592.259-04

CONTRIBUINTE: ECLAIR RAUEN

ASSINATURA DO DIRETOR

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



## CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº.77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - cmvjunsul@hotmail.com

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS e  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
FRANCISCO WANDERLEY CORRALES  
OFICIAL



### ATA Nº. 001/2021 (1ª Sessão de 2021) – SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2021 (01.01.2021), na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, à Praça Pio X, nº 260 com início às 10h00m, assumiu a tribuna a Sra. **Fabiani Daniel Bertin** designada como mestre de cerimônia, que convidou os vereadores eleitos no último pleito das eleições de 2020 para tomarem seus assentos, a saber: **ANTONIO IRINEU VIANA**, **DJALMA DE OLIVEIRA**, **JECQUESON CLEITON SILVA REBEQUI**, **JULIO CEZAR RAYMUNDO**, **PEDRO PRESTES**, **VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL** e **VERA LÚCIA RODRIGUES**. E para assumir a presidência dos trabalhos por ter sido a Vereadora mais votada, conforme disposto no artigo 18 § 1º da Lei Orgânica, e artigo 5º do Regimento interno a Vereadora **LORENA LUANA ROMÃO**. Após, a Presidente dos trabalhos convidou a Vereadora eleita **GABRIELA FERNANDA MORAIS DOS SANTOS** para secretariar os trabalhos da presente Sessão. A Seguir a Presidente sob a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e convidou a todos os presentes para em pé ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida a secretária ad hoc convidou os Vereadores para que se dirigissem até a sua mesa para a entrega de seus diplomas e de suas declarações de bens, e a mesma conferiu os respectivos documentos. Na sequência, a Presidente dos trabalhos solicitou aos Vereadores eleitos para ficarem em pé e prestarem o compromisso nos seguintes termos: **“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e as demais leis, cumprindo com lealdade**

**o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo de Jundiá do Sul, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo”,** ao que todos responderam **“Assim o prometo”,** declarando empossados os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras. Procedido à leitura do termo de posse, o mesmo seguiu assinado pelos Vereadores e Vereadoras. Neste momento foi suspensa a presente Sessão Solene para a realização da eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores para o Biênio 2021/2022. Constatada a presença dos senhores Vereadores **ANTONIO IRINEU VIANA, DJALMA DE OLIVEIRA, GABRIELA FERNANDA MORAIS DOS SANTOS, JECQUESON CLEITON SILVA REBEQUI, LORENA LUANA ROMÃO, JULIO CEZAR RAYMUNDO, PEDRO PRESTES, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL** e **VERA LÚCIA RODRIGUES**. Reuniram-se para Eleição e Posse da Mesa Diretora sob a Presidência do Vereador mais idoso conforme disposto no artigo 18, § 3º, da Lei Orgânica, Sr. **ANTÔNIO IRINEU VIANA**, secretariou os trabalhos a Vereadora **GABRIELA FERNANDA MORAIS DOS SANTOS**, a qual verificou o registro da chapa inscrita para concorrer aos cargos da Mesa Diretora. A saber:

#### **CHAPA A**

Presidente: Pedro Prestes

Vice-Presidente: Djalma de Oliveira

Primeiro Secretário: Vera Lúcia Rodrigues

Segundo Secretário: Gabriela Fernanda Moraes dos Santos

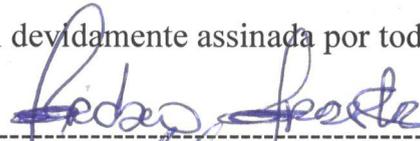
Em seguida, procedeu-se a eleição dos componentes da Mesa, por escrutínio secreto. O Secretário fez a chamada dos Vereadores para que um de cada vez em ordem alfabética dirigisse até a cabine de votação, com a cédula previamente preparada e assinada pelo Presidente e Secretária, e proferisse o voto secreto. Concluída a votação em absoluta ordem, fez-se pelo Sr.<sup>a</sup> Secretária a sua apuração, cujo resultado foi anunciado pelo Sr. Presidente, ficando a Mesa Diretora constituída com os seguintes nomes: PRESIDENTE: **Pedro Prestes** com 9 (nove) votos; VICE-PRESIDENTE **Djalma de Oliveira** com 9 (nove) votos; 1º SECRETÁRIA: **Vera Lúcia Rodrigues** com 9 (nove) votos; 2º

SECRETÁRIA: **Gabriela Fernanda Moraes Santos** com 9 (nove) votos.

Considerando-se automaticamente empossada a Mesa Diretora, o Presidente convidou os integrantes eleitos a tomarem seus assentos. Depois de empossada a Mesa, ficou instalada a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jundiá do Sul da legislatura 2021/2022. Após deu-se por reiniciada a presente Sessão Solene, onde o Vereador **Pedro Prestes**, como Presidente da Mesa Diretora, determinou o chamamento do Prefeito **ECLAIR RAUEN** e do Vice-Prefeito **PAULO ROBERTO PEDRO**, eleitos em 15 de novembro de 2020, para tomarem seus lugares e procedeu-se a posse do Prefeito **ECLAIR RAUEN** e do vice-prefeito **PAULO ROBERTO PEDRO**, os quais prestaram o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e as demais leis, cumprindo com lealdade o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo de Jundiá do Sul, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo”**, ao que responderam **“Assim o prometo”**, assinando em seguida o Termo de Posse e declarados empossados pelo Presidente da Casa **Pedro Prestes**. O Presidente Pedro Prestes proferiu, em nome da Câmara Municipal, uma saudação aos empossados Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Vereadoras, agradeceu primeiramente a Deus de poder participar nesse momento importante do município, pediu para que façam um trabalho unidos para que possam deixar uma cidade melhor, desejou a todos um feliz ano novo e as bênçãos de Deus. Fez o uso da palavra o Vice-Prefeito Paulo Roberto Pedro que parabenizou a todos os Vereadores e Vereadoras, tem toda certeza que juntos desempenharão um importante papel para o município, destacou o respeito que tem pela Casa e se colocou como parceiro da Câmara, do Prefeito, e disse que irá estabelecer um diálogo respeitoso para com a Câmara terminou desejando a todos um feliz ano novo. Cedida a palavra ao Prefeito Eclair Rauen, convidou a todos para fazerem a oração do Pai Nosso, disse que começaram bem, pela unanimidade na eleição da Câmara e parabenizou-os. Agradeceu a Deus primeiramente por dar a ele oportunidade de estar aqui, e administrar o município por mais quatro anos, destacou a importância da parceria junto a Câmara, para trazer melhor saúde,

educação, emprego e assistência social, continuará dando prioridade absoluta à saúde como fez nos quatro anos, fará também todo o empenho, está aberto para sugestões, trabalho e parceria para trazer benefícios para a população. Irá trabalhar da melhor forma e mais transparente possível, elegerá prioridades na saúde, assistência social, educação e emprego. Tem um sonho de construir uma escola decente para Jundiaí e trabalhar no sentido para que as pessoas sejam beneficiadas, foram eleitos e são representantes do povo, com isso fazer o que agrada a população. Terminou desejando as bênçãos de Deus para que possam fazer um bom trabalho. Nada mais havendo por tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a presente Sessão Solene, e solicitou que fosse lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Presidente



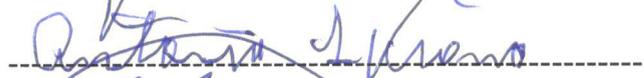
Vice-Presidente



Primeiro Secretário:



Segundo Secretário:



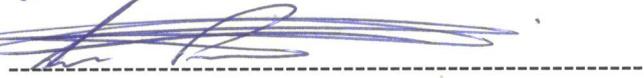
Vereador:



Vereador:



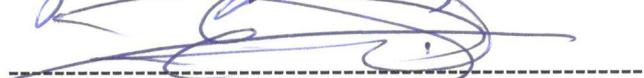
Vereador:



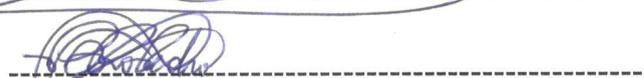
Vereador:



Vereador:



Prefeito:



Vice-Prefeito



Demais Presentes:

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Rosa, nº 1.097 - centro

e-mail: [crctd@hotmail.com.br](mailto:crctd@hotmail.com.br)

Documento apresentado hoje para Registro

Protocolo nº 14.412 Registro 2.594,

Folha 001/004, Livro APJ-20



SELO DIGITAL



1810416FJAA000000001621X

Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2.021

Francisco Wanderley Corrales  
"Oficial"

## TERMO DE POSSE DO PREFEITO

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS e  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
FRANCISCO WANDERLEY CORRAL  
OFICIAL



Às dez (10h00m) horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, estando presente o Prefeito Municipal eleito para o quadriênio 2021/2024, o Sr. **ECLAIR RAUEN**, afim de prestar compromisso e tomar posse ao cargo de Prefeito de Jundiáí do Sul. Sob a presidência do Vereador **Pedro Prestes**, e secretariado pela vereadora **Vera Lúcia Rodrigues**. Após a apresentação do Diploma e das Declarações de Bens, que ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal, e cumpridas as demais formalidades da Sessão Solene de posse, tomou-lhe o seguinte compromisso: *“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Orgânica do Município de Jundiáí do Sul e as demais leis, cumprindo com lealdade o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo de Jundiáí do Sul, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo”*. Findo o compromisso, o Sr. **ECLAIR RAUEN**, foi declarado empossado no cargo de Prefeito do Município de Jundiáí do Sul. Do que, para que surta todos os efeitos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo empossado, pelo Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

**Eclair Rauen**  
Prefeito

**Pedro Prestes**  
Presidente

**Vera Lúcia Rodrigues**  
Primeira Secretária

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Rosa, nº 1.097 - centro

e-mail: [crctd@hotmail.com.br](mailto:crctd@hotmail.com.br)

Documento apresentado hoje para Registro

Protocolo nº 14.414 Registro 2.596,

Folha 006, Livro APJ-20



1810416FJAA0000000001B211

TÍTULO DIGITAL



Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2.021

Francisco Wanderley Corrales  
"Oficial"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.408.061/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/12/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JUNDIAI DO SUL PREF GABINETE DO PREFEITO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>		
LOGRADOURO <b>PC PIO X</b>	NÚMERO <b>260</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.470-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUNDIAI DO SUL</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **15:30:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL**  
**CNPJ: 76.408.061/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:33 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **FBB8.D72A.9DAF.4682**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033778265-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.408.061/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.408.061/0001-54).

Digite o CPF ou CNPJ:

Continuar

Limpar

[Privacidade](#) - [Termos](#)



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA COM O CONCEDENTE - ART. 3º, inciso VI - Instrução Normativa  
nº 61/2011 - TCE-PR**

**Nº 207/2024**

Certidão Fornecida para o município: **JUNDIAÍ DO SUL** CNPJ: **76.408.061/0001-54**

Situação: **REGULAR**

Ressalvado o direito do Instituto Água e Terra, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, certifica que NÃO CONSTAM, na presente data, irregularidades, a que se refere o art. 3º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Esta Certidão refere-se exclusivamente a situação do Requerente no âmbito deste Instituto Água e Terra, em relação a prestação de contas dos Recursos anteriormente recebidos a que se refere a legislação supra, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de Regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Certidão emitida no dia 25.03.2024

Válida até 21.09.2024 (180 dias)

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.408.061/0001-54  
**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL  
**Endereço:** PRA PIO X 260 PREFEITURA / CENTRO / JUNDIAI DO SUL / PR / 86470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2024 a 10/07/2024

**Certificação Número:** 2024061105090513945785

Informação obtida em 13/06/2024 13:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.408.061/0001-54

Certidão nº: 41418357/2024

Expedição: 13/06/2024, às 13:26:37

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.408.061/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Para aumentar o tamanho da janela, clique no botão **Maximizar** do navegador **Imprimir** **Fechar**

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

**Certidão Negativa para Transferências Voluntárias  
Nº 00062703**

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul**

Endereço: **Pio X , 260**

Município: **Jundiá do Sul - CNPJ nº: 76.408.061/0001-54**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2023, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>

**Esta Certidão tem validade até 06 de agosto de 2024**





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

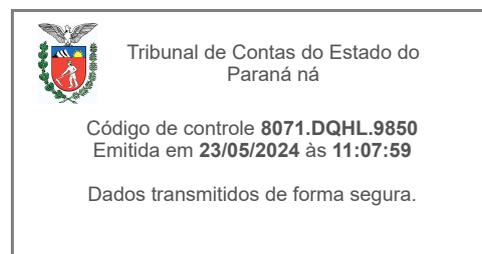
CNPJ Nº: 76.408.061/0001-54

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE S DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





**FORMULÁRIO PARA OS CONVÊNIOS DO “PROGRAMA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PARANÁ RESÍDUOS”: RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS (CAMINHÃO COMPACTADOR)**

Município	<b>JUNDIAÍ DO SUL</b>	Data	10/10/2023
Responsável pelos dados:	Silvia Aparecida Otavio	Telefone	(43) 3626-1490
		email	silviaapotavio@hotmail.c
Formulário:	<input checked="" type="checkbox"/> Prévio ao convênio	<input checked="" type="checkbox"/> Final de convênio	

**Caracterização do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Existente**

Destinação dos resíduos sólidos urbanos (RSU)		consorcio Intermunicipal	
Média mensal de RSU destinados ao aterro	75	Unidade dos dados	Tonelada
		Período dos dados	2022
Abrangência da coleta de RSU no município (% da população)		100%	
Abrangência da coleta de RSU no município (% dos bairros /comunidades /distritos)		20%	
Há tratamento da fração orgânica no município (compostagem ou outros)?		Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Média mensal de resíduos orgânicos tratados.	0	Unidade dos dados	0
		Período dos dados	0
Há coleta seletiva no município?		Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Abrangência da coleta seletiva no município (% da população)		30%	
Abrangência da coleta seletiva no município (% dos bairros/ comunidades/ distritos)		2%	

Assinatura:

*Silvia Otavio*  
**Silvia Aparecida Otavio**

Diretora Agric, Abastec e Meio Ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### PORTARIA Nº. 126/2023

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul-PR, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a funcionária Silvia Aparecida Otavio, RG. nº. 5.360.898-1, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretora do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Altair Ferreira dos Santos, RG. nº 6.261.922-8, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Jundiá do Sul, 10 de outubro de 2023.



**ECLAIR RUAEN**  
Prefeito Municipal de Jundiá do Sul

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*João Henrique Assunção de Sousa*

Em 11 / 10 de 2023

Edição: 3006 Pag:

## JUNDIAÍ DO SUL

### DECRETO Nº 66 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o feriado no dia 12 de Outubro e ponto facultativo no dia 13 de Outubro de 2023, nos órgãos Públicos do Poder Executivo deste Município de Jundiá do Sul – PR, preservada a prestação de serviços essenciais”.

**ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o Feriado Nacional referente ao **Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil** que se comemora no dia **12 de Outubro;**

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 479/2015, fica decretado feriado o dia 12 de outubro de 2023, em comemoração ao **“Dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil”**, nas repartições públicas do Município de Jundiá do Sul e ponto facultativo nos órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal, no dia 13 de Outubro de 2023, sexta-feira, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o diretor de cada departamento.

**Parágrafo Único:** As horas não trabalhadas em decorrência do ponto facultativo, serão objeto de compensação pelos servidores e os servidores públicos Municipais beneficiados com o presente decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 16 de outubro de 2023, e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

**Artigo 2º** O Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, neste feriado através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 10 de Outubro de 2023.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 126/2023

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul-PR, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a funcionária Sílvia Aparecida Otavio, RG. nº. 5.360.898-1, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretora do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Altair Ferreira dos Santos, RG. nº 6.261.922-8, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Jundiá do Sul, 10 de outubro de 2023.

**ECLAIR RUAEN**

Prefeito Municipal de Jundiá do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

**RATIFICAÇÃO DO ATO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 011/2023**  
Processo Administrativo nº 001/2023(Projeto de Contratação)

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 105/2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, enquadrando-se em outras situações especiais, além daqueles casos expressos dos incisos I da Lei 8.666/93, em favor da Vencedora a Empresa MUSIC ALL CENTRO DE ARTES, com CNPJ nº 23.113.217/0001-03, no valor total de R\$ 2.788,00 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais), para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e gestão cultural com aplicação dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, com empresa pré-qualificada por meio do Edital 01/2023 do Fórum dos Gestores de Cultura do PR, comprovando sua expertise na área de gestão cultural e execução de políticas públicas de incentivo à cultura, em conformidade, como segue, Art. 19º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) Art. 17º do Decreto 11.525/2023, Art. 18º do Decreto 11.525/2023 e Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, atendendo o Art. 25, da Lei 8.666/93, destinado ao Departamento Municipal de Educação, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**PUBLIQUE-SE**

Jundiá do Sul – PR, 10 de outubro de 2023

**Eclair Rauén**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**  
O Pregoeiro do Município Senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 105/2023 de 30/08/2023, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, tendo como objetivo a Aquisição de tubos de concreto simples PS-1, com encaixe ponta e bolsa, para escoamento de águas pluviais, a serem retirados conforme a necessidade pelo período de 12 meses, ficando a Empresa vencedora do certame para execução integral do objeto, como segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
R. Ezequiel Industria e Comercio de Artefatos de Cimento e Material de Construção Ltda	43.169.256/0001-30	36.153,00

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim

as necessidades da administração.

Assim sendo, ficando a proponente acima citada vencedora do certame e sugere à autoridade superior a homologação do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023.

Jundiá do Sul- PR, 10 de outubro de 2023.  
**Walderlei Leme Fernandes**  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**  
HOMOLOGO a decisão do senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 105/2023 de 30/08/2023, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, tornou público a ADJUDICAÇÃO Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, tendo como objetivo a Aquisição de tubos de concreto simples PS-1, com encaixe ponta e bolsa, para escoamento de águas pluviais, a serem retirados conforme a necessidade pelo período de 12 meses, ficando a Empresa vencedora do certame para execução integral do objeto, como segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
R. Ezequiel Industria e Comercio de Artefatos de Cimento e Material de Construção Ltda	43.169.256/0001-30	36.153,00

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração.

Assim sendo, ficando a proponente acima citada vencedora do certame do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023.

Jundiá do Sul- PR, 10 de outubro de 2023.  
**Eclair Rauén**  
Prefeito Municipal

### IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL LEGAL DE JAZIGO

A Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, objetivando a identificação do Proprietário e/ou Responsável Legal pelo jazigo situado no Cemitério Municipal, sendo que o mesmo foi construído ao lado do jazigo de número 2859, coordenadas geográficas: **Latitude -23.436683 S23°26'12.05950, Longitude -50.243033 W50°14'34.92000**. O referido jazigo encontra-se sem identificação e degradado pelo tempo, visto que não há responsáveis por sua manutenção.



A Municipalidade foi procurada pela Sr<sup>ª</sup>. **Maria José Sales Bueno Mendes** que demonstrou interesse em proceder a Exumação dos restos mortais do “De Cujos” em questão. Sendo que a mesma se compromete a construir, com recursos próprios, um novo jazigo, em terreno de sua propriedade, para tal finalidade, conforme Requerimento protocolado em **12/09/2023**.

Diante do exposto o Proprietário e/ou Responsável Legal deve se manifestar no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis** através do Telefone: (43) 3626-1490, ou presencialmente na Prefeitura Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 105/2023, que declarou dispensável a licitação para contratação de aquisição de guloseimas para serem distribuídas gratuitamente na festa em comemoração ao dia das crianças, em 11 de outubro de 2023, solicitada pelo Departamento de Administração Geral, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Acotação do menor valor para contratação do objeto totalizou em R\$4.073,20 (quatro mil e setenta e três reais e vinte centavos), em favor da empresa Daniel Matheus de Oliveira, inscrita no CNPJ sob n. 34.736.956/0001-78.

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Jundiá do Sul – PR, 10 de outubro de 2023.

**Eclair Rauén**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 105/2023, que declarou dispensável a licitação para aquisição de nécessaire personalizadas para distribuir para as mulheres que participarem da Campanha “Outubro Rosa” (prevenção sobre câncer de mama e colo de útero) e mochilas para distribuir aos homens que participarem da Campanha “Novembro Azul” (prevenção sobre câncer de próstata), realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde e aquisição de toalhas de banho para distribuição aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso pelo Departamento de Assistência Social na comemoração ao Dia do Idoso, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A cotação do menor valor para contratação do objeto totalizou em:

R\$5.570,00 (cinco mil e quinhentos e setenta reais), em favor da empresa Pégasus Corporativo, inscrita no CNPJ sob n. 51.537.672/0001-71, referente aos brindes requisitados pelo Departamento de Saúde e R\$2.425,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) em favor da empresa Daniel Matheus de Oliveira, inscrita no CNPJ sob n. 34.736.956/0001-78, referente aos brindes requisitados pelo Departamento de Assistência Social.

Dessa forma, o procedimento de dispensa totalizou o valor de R\$7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

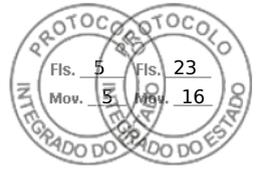
Jundiá do Sul – PR, 10 de outubro de 2023.

**Eclair Rauén**  
Prefeito Municipal



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os convênios referentes ao projeto dos Programas “Paraná Mais Verde” e “Paraná Sem Lixões – Patrulha Ambiental”, na Implementação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva: caminhão para combate a incêndios florestais (pipa), caminhão para coleta de resíduos não recicláveis (compactador), caminhão coleta de resíduos recicláveis (baú), caminhão coleta de resíduos da construção civil (poliguindaste mais caçambas), caminhão de esgotamento sanitário (limpa fossa), triturador de galhos, kit de equipamentos para triagem de material de reciclável, além de implantação e ampliação de aterros sanitários e outros equipamentos pertinentes a questão de resíduos sólidos;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.644.938-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora Vera Solange Carpen, RG nº 4.011.121-2, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221/2023, para exercer a função de Gestora do convênio acima citado.

**Art. 2º.** Designar os servidores João Carlos Michalek, RG nº 1.315.327-2, José Afonso de Paula, RG nº 4.234.167-3, Jeferson Luiz Scheifer, RG 2.220.512-9, e José Thadeu Bentim Montes de Lacerda, RG nº 1.149.560-5, como fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido convênio.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 175, de 29 de março de 2023.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 30/01/2024 10:50. Inserido ao protocolo **21.644.938-0** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 30/01/2024 10:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a43650cd1152f926fb1abafbb4153b9b**.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **João Henrique Assunção de Sousa** em: 13/06/2024 13:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c1be91abd263d43b57921c62ba1f0ae5**.



ePROTOCOLO



Documento: **Port.47202421.644.9380DesignaGestoreFiscaldosconveniosdosProgramasParanaMaisVerdeeParanasemlixoes.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 30/01/2024 10:50.

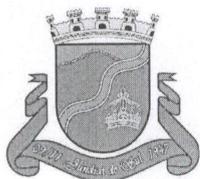
Inserido ao protocolo **21.644.938-0** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 30/01/2024 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

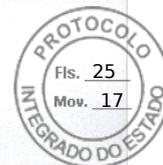
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**a43650cd1152f926fb1abafbb4153b9b.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



### DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob pena da Lei, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 56.925,30 (Cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) para participação a título de contrapartida em ações de educação ambiental, no convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra, para cessão de Caminhão Compactador.

A medida não acarreta aumento de gastos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, uma vez que as despesas integram a previsão de gastos para o custeio geral da Prefeitura, sem prejuízo às demais despesas inscritas, classificadas conforme os dados abaixo:

Dotação Orçamentária: 08.001.20.608.0010.2017 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Municipal de Agricultura/Abastecimento e Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte do Recurso: 0000 – Recursos Ordinários Livres
Valor da Contrapartida (conforme índice IPARDES): 56.925,30

Conforme o Decreto 10.086/2022, artigo 679:

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura, que as despesas acima discriminadas estão em concordância com a Lei Orçamentária Anual n.º. 724 de 06 de dezembro de 2023, com o Plano Plurianual 2022/2025, sob a Lei n.º. 643/2021, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º. 717/2023, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2024, estando em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2022, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do artigo 16 e 17.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



Quanto ao Disposto no Inciso VI, letras "b", "d", "e" e "f", do Decreto 10.086/2022, Art. 679, temos a informar:

Que não haverá impacto orçamentário/financeiro para os exercícios subsequentes; e que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato; A indicação do crédito ocorrerá por conta da dotação acima, e cujo empenho será emitido após a assinatura do convênio; As previsões de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros, de que trata o item acima, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes.

Declaro ainda que as informações e documentos existentes neste protocolado estão em conformidade com as regras administrativas, atestando, portanto, a sua regularidade.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Jundiá do Sul - PR, 12 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal de Jundiá do Sul

**DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**GERÊNCIA DE SANEAMENTO**  
**DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**PROCESSO:** Nº 22.309.036-2

**PARECER TÉCNICO:** Nº 330/2024

*Parecer de análise e aprovação da solicitação da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, referente à cessão de Caminhão de Resíduos não Recicláveis (Compactador) para implantação de arranjos municipais adequados a coleta de resíduos sólidos urbanos.*

O Instituto Água e Terra é responsável pelo suporte institucional, técnico e pela efetivação dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, e a ele compete desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades nas áreas de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, objetivando a conservação, preservação, recuperação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná

A Divisão de Resíduos Sólidos por meio do Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos (Lei Estadual nº 20.607/2021) visa incentivar e apoiar a estruturação, a modernização e a melhoria de desempenho dos sistemas de coleta, de coleta seletiva, segregação, acondicionamento, valorização de materiais, transporte, transbordo e disposição de resíduos sólidos e rejeitos; e sempre que possível, a separação, transporte e destinação diferenciada dos resíduos sólidos urbanos.

Considerando a solicitação do Município para celebrar o convênio para a disponibilização de Caminhão de Resíduos não Recicláveis (Compactador), a ser regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e em suas alterações posteriores.

O Convênio pleiteado tem o objetivo de auxiliar o município na implantação de serviços adequados de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU), por

meio do aumento da população atendida pela coleta e pela redução de RSU enviada ao aterro.

Verificou-se por meio de documentos comprobatórios que o município atendeu os critérios de seleção do objeto:

1. Critérios Gerais:

- I. Existência ou formação de associações/cooperativas de catadores;
- II. Possuir Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III. Declaração de Patrimônio Municipal.

Desta forma, o Município de Jundiá do Sul, atende os critérios elencados, estando de acordo com as metas e o plano de trabalho, no que tange à cessão de 01 (um) Caminhão de Coleta de Resíduos Não Recicláveis (compactador).

Diante do exposto acima a Divisão de Resíduos Sólidos é de parecer favorável à continuidade dos tramites do protocolado, pois a correta gestão de resíduos sólidos urbanos evita a contaminação do solo, dos recursos hídricos e atende as legislações vigentes.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

**Vera Solange Carpen**

Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos

De acordo:

**Danielle Daldin Palaoro**

Gerente de Saneamento em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnicoConvenioCompactadorJundiadoSul.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielle Daldin Palaoro (XXX.107.969-XX)** em 13/06/2024 14:50 Local: IAT/DISAR/GESA, **Vera Solange Carpen (XXX.841.309-XX)** em 13/06/2024 17:25 Local: IAT/DISAR/GESA/DRS.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **João Henrique Assunção de Sousa** em: 13/06/2024 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**31d526a52afe97c363d382011e876ea6**.

## JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO DE CUSTOS E RESULTADOS

**Município:** Jundiá do Sul

**Protocolo:** 22.309.036-2

**Objeto:** Caminhão de Resíduos Não Recicláveis

### **Custo do objeto a ser cedido pelo Instituto Água e Terra:**

01 Caminhão Compactador\*: R\$ 569.253,00

Valor de contrapartida em educação ambiental\*\*: R\$ 56.925,30

Valor do Convênio: R\$ 626.178,30

\* Veículo a ser adquirido pelo Instituto Água e Terra, por meio do Pregão Eletrônico n.º 21/2022

\*\* Valor de contrapartida com base no índice IPARDES do município (0,723296416) conforme Art. 669 do Decreto n.º 10.086/2022.

### **Benefícios e resultados:**

Este convênio visa auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, por meio de disponibilização da cessão de 01 (um) Caminhão de Resíduos Não Recicláveis (compactador) para atendimento da população do município coleta dos resíduos sólidos urbanos de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e o Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos (Lei Estadual nº 20.607/2021).

O Caminhão de Resíduos Não Recicláveis (caminhão compactador), contribuirá nos serviços de coleta de resíduos sólidos da limpeza urbana e da destinação correta do lixo, além de preservar o meio ambiente.

A relação custo benefício de dará por meio da melhoria na eficiência do serviço dos coletores, aumentando a produtividade e rapidez; a higiene ambiental; inibição do odor; mais segurança aos coletores; garantia de maior volume transportado, etc. Com este equipamento a Gestão Municipal pode trabalhar para evitar a poluição do solo,

dos lençóis freáticos e das ruas e, conseqüentemente, resguardar prejuízos aos cofres públicos e aos moradores das cidades.

Este veículo trará benefício população, proporcionando o aumento da vida útil dos aterros sanitários, promovendo a conservação do meio ambiente e preocupação com a saúde pública, diminuindo assim o volume de resíduos com descarte inadequado.

Curitiba, 13 de junho de 2024

**Vera Solange Carpen**  
Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos DISAR/IAT

De acordo:

**Danielle Daldin Palaoro**  
Gerente de Saneamento em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **JustificativaConvenioCompactadorJundiaidoSul.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielle Daldin Palaoro (XXX.107.969-XX)** em 13/06/2024 14:50 Local: IAT/DISAR/GESA, **Vera Solange Carpen (XXX.841.309-XX)** em 13/06/2024 17:24 Local: IAT/DISAR/GESA/DRS.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **João Henrique Assunção de Sousa** em: 13/06/2024 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**63160744b0eb659dc1d13434b11405da**.

Memorando nº 49/2024 - DISAR/IAT

Curitiba, 13 de junho de 2024.

**Ao Diretor-Presidente, senhor Everton Luiz da Costa Souza**

**Assunto:** Solicitação de convênio relativo à disponibilização de Caminhão de Resíduos Não Recicláveis (Compactador) ao Município de Jundiá do Sul.

**Protocolo:** 22.309.036-2.

Considerando que o Instituto Água e Terra é responsável pelo suporte institucional, técnico e pela efetivação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná (PERS/PR), instituído pela Lei 20.607/2021, nas diretrizes de reestruturar o sistema de gestão estadual em resíduos sólidos e promover: 1) a prevenção e a minimização da geração de resíduos sólidos; 2) a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem; 3) o tratamento e a destinação adequada dos resíduos sólidos; 4) a prevenção, a minimização e a mitigação dos impactos ambientais negativos por disposição final de resíduos sólidos de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao próprio ambiente; 5) a sustentabilidade (dimensões técnica, ambiental, social, cultural e econômica) na gestão de resíduos sólidos.

A Divisão de Resíduos Sólidos por meio do Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos (Lei Estadual nº 20.607/2021) visa incentivar e apoiar a estruturação, a modernização e a melhoria de desempenho dos sistemas de coleta, de coleta seletiva, segregação, acondicionamento, valorização de materiais, transporte, transbordo e disposição de resíduos sólidos e rejeitos; e sempre que possível, a separação, transporte e destinação diferenciada dos resíduos sólidos urbanos.

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria para prévia aprovação Plano de Trabalho apresentado neste processo, com objetivo de dar continuidade na formalização do convênio, visando a cessão de um Caminhão de Resíduos Não Recicláveis (caminhão compactador), para auxiliar o município na coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Danielle Daldin Palaoro**

Gerente de Saneamento em exercício



ePROCOLO



Documento: **MemorandoConvenioCompactadorJundiaidoSul.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielle Daldin Palaoro (XXX.107.969-XX)** em 13/06/2024 14:50 Local: IAT/DISAR/GESA.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **João Henrique Assunção de Sousa** em: 13/06/2024 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a93ae29298673af45075bef4cd7f5ca2**.



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

---

**Protocolo:** 22.309.036-2  
**Assunto:** CONVENIO DE CESSÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM O IAT E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**Data:** 14/06/2024 10:10

---

**DESPACHO**

Segue à DIAFI para comprovação da aquisição do caminhão compactador.

**Custo do objeto a ser cedido pelo Instituto Água e Terra:**

01 Caminhão Compactador\*: R\$ 569.253,00

Valor de contrapartida em educação ambiental\*\*: R\$ 56.925,30

Valor do Convênio: R\$ 626.178,30

\* Veículo a ser adquirido pelo Instituto Água e Terra, por meio do Pregão Eletrônico n.o 21/2022

\*\* Valor de contrapartida com base no índice IPARDES do município (0,723296416) conforme Art. 669 do Decreto n.o 10.086/2022.

**João Henrique**  
Residente Técnico  
IAT/DISAR/GESA/DRS



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

---

**Protocolo:** 22.309.036-2  
**Assunto:** CONVENIO DE CESSÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM O IAT E O MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**Data:** 19/06/2024 10:39

---

**DESPACHO**

Despacho DIAFI do caminhão licitado e de previsão orçamentária já estavam inseridos no protocolo 21.058.854-0 cujo está apensado a este. Parecer será inserido neste protocolo.

**João Henrique**  
Residente  
IAT/DISAR/GESA/DRS

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**Protocolo:** 21.395.237-4  
**Assunto:** Solicitação para aquisição de Veículos - CAMINHÕES;  
Considerando que o Instituto Água e Terra é participante  
como proponente do Programa Paraná Mais Cidades  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA DISAR VEICULOS RESIDUOS  
**Data:** 04/02/2024 18:21

**DESPACHO**

Curitiba, 04 de fevereiro de 2024.

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

I Este departamento informa que há disponibilidade orçamentária para  
despesa em tela.

II A despesa deverá ocorrer no P/A F693118122238286 - Gestão  
Administrativa IAT, nas rubricas orçamentárias:

Fonte: 500 Fonte detalhada 0000.

Natureza de despesa:

4440. 42.01 Auxílios a Municípios

Município 4106902 R\$ 5.934.720,00

Município 4106902 R\$ 3.062.038,50

Município 4111803 R\$ 54.390,00

Total: R\$ 9.051.148,50.

III. Para análise e providências.

Att.

VANDERLEI GUIMARÃES

IAT/SCO

Assinatura Avançada realizada por: **Vanderlei Teixeira Guimaraes (XXX.850.129-XX)** em 04/02/2024 18:21 Local: IAT/DIAFI/GEPL/SCO. Inserido ao protocolo **21.395.237-4** por: **Vanderlei Teixeira Guimaraes** em: 04/02/2024 18:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2da382dad680b92b19e1c5fd0bb13d2c**.

Inserido ao protocolo **21.058.854-0** por: **Vanderlei Teixeira Guimaraes** em: 11/03/2024 17:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d27906ad1ed7ddabf6eb87408363923**.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **João Henrique Assunção de Sousa** em: 19/06/2024 10:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a90803faa30309c8e6fd99fd39391b96**.

Informamos que o objeto deste termo de convênio já foi licitado pelo PE 21/2022 protocolo 19.503.965-8 e 21.395.237-4, devendo ser pactuados nos preços constantes no quadro abaixo.

Não há previsão legal para que o ordenador possa emitir declarações orçamentárias de produtos ou serviços já adquiridos.

Os empenhos de 2023 foram cancelados e emitidos novos empenhos para o ano de 2024.

protocolo	21.395.237-4				
MUNICÍPIO	OBJETO	PROTOCOLO	VALOR	POR EMPRESA	
JUNDIAÍ DO SUL	CAMINHÃO COMPACTADOR	21.058.854-0	569.253,00	3.062.038,50	
GUARAPUAVA	CAMINHÃO COMPACTADOR	20.977.265-5	569.253,00		
SÃO PEDRO DO PARANÁ	CAMINHÃO COMPACTADOR	21.107.325-0	569.253,00		
SARANDI	CAMINHÃO BAÚ	21.121.416-3	451.426,50		
PARAÍSO DO NORTE	CAMINHÃO BAÚ	21.107.248-2	451.426,50		
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	CAMINHÃO BAÚ	21.186.266-1	451.426,50	5.934.720,00	
IBEMA	CAMINHÃO PIPA	20.972.592-4	462.500,00		
LEÓPOLIS	CAMINHÃO PIPA	21.116.462-0	462.500,00		
OURO VERDE D' OESTE	CAMINHÃO PIPA	21.110.787-1	462.500,00		
MIRADOR	CAMINHÃO CAMINHÃO CAÇAMBA + POLIGUINDSATE + 5 CAÇAMBAS AVULSAS	21.121.003-6	501.140,00		
JACAREZINHO	CAMINHÃO CAÇAMBA + POLIGUINDSATE + 5 CAÇAMBAS AVULSAS	21.155.561-0	501.140,00		
JARDIM OLINDA	CAMINHÃO CAMINHÃO CAÇAMBA + POLIGUINDSATE + 5 CAÇAMBAS AVULSAS	21.119.276-3	501.140,00		
PAULA FREITAS	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	21.035.090-0	507.300,00		
PORECATU	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	21.185.058-2	507.300,00		
SABAÚDIA	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	21.107.273-3	507.300,00		
SAUDADE DO IGUAÇU	CAMINHÃO LIMPA FOSSA (+ R\$ 295.000,00 Lista Acima)	21.193.353-4	507.300,00		
TAMBOARA	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	20.971.807-3	507.300,00		
DOURADINA	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	21.110.609-3	507.300,00		
	12 CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	(R\$ 4.532,50 A UNIDADE)	54.390,00		54.390,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.051.148,50</b>		<b>9.051.148,50</b>

EMPENHO 2023	EMPENHO 2024	VALOR	CONTRATO	EMPRESA
23002259	2024NE000680	3.062.038,50	6314/2023	Florença Caminhões S/A( CNPJ: 09.091.832/0001-35)
23002258	2024NE000678	5.934.720,00	6315/2023	- SAVANA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA (CNPJ: 24.706.364/0001-50)
23002260	EM PROCESSO DE EMISSÃO	54.390,00	6316/2023	-STEEL CONTEINER METALURGICA LTDA ( CNPJ: 29.071.176/0001-16)
		9.051.148,50		

Curitiba, 11 de março de 2024.

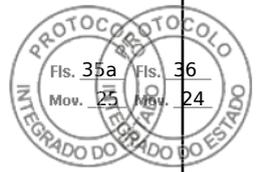
Att.

Vanderlei T. Guimarães

Setor de Controle Orçamentário.



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoJundiaidoSul.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vanderlei Teixeira Guimaraes (XXX.850.129-XX)** em 11/03/2024 17:41 Local: IAT/DIAFI.

Inserido ao protocolo **21.058.854-0** por: **Vanderlei Teixeira Guimaraes** em: 11/03/2024 17:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ec27d48e8a762e5bf9711a37e35cdc0a**.

013-18-02034

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **580.844-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/08/2018

NOME: **JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

FILIAÇÃO: LUIZ ANTONIO SCROCCARO  
CLOTHILDE BONATO SCROCCARO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1948  
**IDOSO**

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, UMBARA  
C.CAS=854, LIVRO=3B, FOLHA=409

CPF: 109.909.339-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **580.844-8**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.703

Exonera NIVALDO ALCANTARA de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.120.702-5,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 4 de maio de 2024, NIVALDO ALCANTARA, RG nº 4.520.641-6, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
46903/2024

### DECRETO Nº 5.704

Nomeação dos representantes para compor o Conselho Estadual da Juventude, para o exercício 2024-2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 6.755, de 25 de abril de 2017, bem como o contido no protocolo nº 22.012.960-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia para integrar o Conselho Estadual Juventude – CEJUV/PR, biênio 2024-2026, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Educação:

I - Titular: WALQUIRIA ONETE GOMES, RG nº 3.076.276-2, em substituição a CIDARLEY GRECCO FERNANDES COELHO RG nº 6.199.717-2;

II - Suplente: ESTEFÂNIA DIAS MENDES, RG nº 6.745.615-7, em substituição a REGINA CÉLIA VITÓRIO RG nº 7.113.481-4.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família  
46904/2024

### DECRETO Nº 5.705

Exonera EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, do cargo de Secretário de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 6 de maio de 2024, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, RG nº 5.705.940-0, do cargo de Secretário de Estado das Cidades.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
46905/2024

### DECRETO Nº 5.706

Nomeia CAMILA MILEKE SCUCATO, para o cargo de Secretária de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 6 de maio de 2024, CAMILA MILEKE SCUCATO, RG nº 6.150.231-9, para exercer o cargo de Secretária de Estado das Cidades.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
46906/2024

### DECRETO Nº 5.707

Exonera VALDEMAR BERNARDO JORGE, do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 6 de maio de 2024, VALDEMAR BERNARDO JORGE, RG nº 4.800.888-7, do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
46907/2024

### DECRETO Nº 5.708

Exonera EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 6 de maio de 2024, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1.689.337-4, do cargo de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-DG, do Instituto Água e Terra.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
46908/2024

### DECRETO Nº 5.709

Nomeia EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, para o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 6 de maio de 2024, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1.689.337-4, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
46909/2024

### DECRETO Nº 5.710

Exonera JOSE LUIZ SCROCCARO, de cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 6 de maio de 2024, JOSE LUIZ SCROCCARO, RG nº 580.084-8, do cargo, em comissão, de Diretor – Símbolo CCE-DD, do Instituto Água e Terra – IAT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
46910/2024

### DECRETO Nº 5.711

Nomeia JOSE LUIZ SCROCCARO, no cargo de Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 6 de maio de 2024, JOSE LUIZ SCROCCARO, RG

nº 580.084-8, para exercer o cargo de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-DG, do Instituto Água e Terra – IAT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46911/2024**

**DECRETO Nº 5.712**

Nomeia WASHINGTON LUIZ MORENO, para exercer o cargo de Auditor do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 6 de maio de 2024, de acordo com o inciso III do 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WASHINGTON LUIZ MORENO, RG nº 1.553.850-3, para exercer o cargo de Auditor do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, ficando exonerado CEZAR GIBRAN JOHNSON, RG nº 5.735.892-0.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46912/2024**

**DECRETO Nº 5.713**

Nomeia HERALDO ALVES DAS NEVES, Diretor Administrativo representante do Estado do Paraná junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 6 de maio de 2024, HERALDO ALVES DAS NEVES, RG nº 4.035.436-0, para exercer o cargo de Diretor Administrativo, junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, representante do Estado do Paraná, ficando exonerado JOÃO BIRAL JUNIOR, RG nº 7.162.544-3.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46913/2024**

**DECRETO Nº 5.714**

Exonera RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR do cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 8 de maio de 2024, RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, RG nº 15.507.655-0, do cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46915/2024**

**DECRETO Nº 5.715**

Exonera NORBERTO ANACLETO ORTIGARA do cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 8 de maio de 2024, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RG nº 1.185.513, do cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46916/2024**

**DECRETO Nº 5.716**

Nomeia NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, para o cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 8 de maio de 2024, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RG nº 1.185.513, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46917/2024**

**DECRETO Nº 5.717**

Exonera NATALINO AVANCE DE SOUZA, do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 8 de maio de 2024, NATALINO AVANCE DE SOUZA, RG nº 1.161.306-3, do cargo de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-DG, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46918/2024**

**DECRETO Nº 5.718**

Nomeia NATALINO AVANCE DE SOUZA, para o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 8 de maio de 2024, NATALINO AVANCE DE SOUZA, RG nº 1.161.306-3, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46919/2024**

**DECRETO Nº 5.719**

Nomeia RICHARD GOLBA, para exercer o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 8 de maio de 2024, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICHARD GOLBA, RG nº 1.921.156-8, para exercer o cargo de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-DG, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER, ficando exonerado, em consequência, da Função de Desenvolvimento Rural de Coordenador Estadual de Programas e Projetos – Símbolo FDR-2.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil  
**46920/2024**

## MINUTA - CONVÊNIO Nº XXX/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS À COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Presidente em exercício, Sr. José Luiz Scroccaro, nomeado pelo Decreto nº 5.710 de 06 de Maio de 2024, portador do RG nº 580.844-8 e CPF nº 109.909.339-20, doravante denominado **CONCEDENTE** e o Município de Jundiaí do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.408.061/0001-54, com Sede na Praça Pio X, 260, Centro, CEP 86.470-000, Jundiaí do Sul – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Eclair Rauen, portador(a) do RG n.º 1.967.992-6 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 549.592.259-04; com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONVENENTE** e tendo em vista o constante no Protocolado nº 22.309.036-2,

**CONSIDERANDO** que o veículo auxiliará no atendimento da população do município no que diz respeito a coleta dos resíduos sólidos urbanos de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021;

**CONSIDERANDO** as políticas voltadas para o estabelecimento de formas de encerrar os lixões e vazadouros; trazendo como regra a Coleta Seletiva em todos os municípios; pactuando a logística reversa; bem como promovendo a política integrada entre as secretarias do estado, municípios e empresas públicas de gestão de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos (Lei Estadual nº 20.607/2021) visa recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas;

**RESOLVEM** celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objetivo deste Convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no incremento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Também auxiliará no atendimento da população do município em sua totalidade, no que diz respeito a coleta dos resíduos sólidos urbanos de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021.

**1.1** Para a consecução do objetivo acima descrito, será cedido ao **CONVENENTE** o seguinte equipamento um **Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis)**; conforme detalhamento especificado no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVENIO

**2** São metas assumidas pelas partes para o cumprimento dos objetivos deste convênio a seguir especificadas:

- I. Reduzir em 5 % a quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos destinada para aterro sanitário.
- II. Aumentar em 15% o atendimento da coleta seletiva de recicláveis no município.
- III. Aumentar em 5% a produção média mensal de recicláveis comercializada no município.

**2.1** A aferição do cumprimento das metas se dará por meio de relatório final de convênio, confeccionado pelo CONVENENTE, com os seguintes parâmetros:

- I. Média mensal da massa ou volume de resíduos sólidos urbanos enviada para aterro no último ano.
- II. Abrangência da coleta de resíduos sólidos urbanos
- III. Média mensal de resíduos orgânicos tratados pelo município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3 Integram este convênio, independente de transcrição, o Anexo I - Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.309.036-2.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

5.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos com vistas ao cumprimento das metas;

5.1.2 ceder ao **CONVENENTE** um **Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis)**, com vistas ao cumprimento das metas;

5.1.3 fiscalizar o correto cumprimento da Cláusula Primeira, por meio da adequada utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis);

5.1.4 indicar um fiscal e um gestor para o convênio, a fim de realizar a fiscalização e o correto cumprimento da Cláusula Primeira;

5.1.5 solicitar ao **CONVENENTE** a devolução do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) disponibilizado quando não houver cumprimento das obrigações descritas no inciso II desta Cláusula;

5.1.6 emitir Termo de Cessão, o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis).

#### 5.2 – Compete ao **CONVENENTE**:

5.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

5.2.2 utilizar o bem cedido em prazo de até 6 (seis) meses de seu recebimento, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

**5.2.3** desenvolver de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

**5.2.4** Executar atividades e campanhas de sensibilização ambiental da população na temática de separação de resíduos sólidos recicláveis dentro do município, consoante ao Anexo I – Plano de Trabalho, com vistas ao cumprimento das metas;

**5.2.5** responsabilizar-se pelo uso correto do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) e pelos seus custos de operação;

**5.2.6** ressarcir o Instituto Água e Terra, em caso de perda ou dano, a qualquer título pelos prejuízos causados;

**5.2.7** responsabilizar-se perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o objeto da Cláusula Primeira, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim;

**5.2.8** responsabilizar-se pelas pessoas cuja atribuição é a operacionalização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), no que incluem todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam neste Convênio;

**5.2.9** indicar um fiscal e um gestor para o convênio, a fim de realizar a fiscalização e o correto cumprimento da Cláusula Primeira;

**5.2.10** responsabilizar-se por apresentar relatório anuais sobre o andamento e execução das atividades que constam no plano de trabalho.

**5.2.11** utilizar o Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) somente para as finalidades descritas no objeto deste Convênio;

**5.2.12** Contabilizar e Guardar os bens remanescentes e comprometer-se a utiliza-los para assegurar a continuidade do programa, conforme finalidades descritas no objeto deste convênio e Plano de Trabalho

**5.2.13** Manter os registros de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis no município, de forma a possibilitar a fiscalização e confirmação dos fatos pelos agentes de fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas necessárias à sua plena execução correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada **CONVENENTE** e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os equipamentos que serão cedidos foram adquiridos previamente pelo **CONCEDENTE** por meio do pregão nº 21/2022, no valor de R\$ 569.253,00 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais) e encontram-se em posse do **CONCEDENTE**. Fonte: 500 Fonte Detalhada: 0000. Natureza de Despesa: 4440.42.01 Auxílios a Municípios. O objeto deste termo de convênio já foi licitado pelo PE 21/2022. Não há previsão legal para que o ordenador possa emitir declarações orçamentárias de produtos ou serviços já adquiridos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

8.1 A contrapartida relativa às obrigações do município será de 5 % (com base no Índice IPARDES) do valor do convênio, realizada por meio de orçamento próprio, à conta da Dotação Orçamentária nº 08.001.20.608.0010.2017 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Municipal de Agricultura/Abastecimento e Meio Ambiente, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 10000 - Recursos Ordinários Livres, no montante de R\$ 56.925,30 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte cinco mil e trinta centavos) e deverá ser utilizada na forma de ações de educação ambiental no município, com a comprovação de sua aplicação entregue ao **CONCEDENTE** em até 12 (doze) meses do início da vigência do convênio,, conforme disposto no Anexo I - Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO.

9.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), que será disponibilizado mediante Termo de Cessão, documento anexo a este instrumento.

9.2 Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o representante legal do CONVENENTE, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- I. quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) para as atividades descritas na Cláusula Primeira;
- II. quando verificado desvio de finalidade correta utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- III. quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

9.3 Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao

**CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme o Decreto Estadual 10.086/2022, procedendo ao registro de inadimplência do MUNICÍPIO.

**9.4** É vedado ao **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10** Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

**10.1** Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**10.2** O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11** O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no Decreto Estadual n° 10.086/2022, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

**12** Fica designado(a), pelo **CONCEDENTE**, como gestora deste convênio, a Servidora Sra. Vera Solange Carpen, RG n.º 4.011.121-2, e como fiscais os senhores. João Carlos Michalek, RG n° 1.315.327-2, José Afonso de Paula, RG n° 4.234.167-3, Jeferson Luiz Scheifer, RG 2.220.512-9, e José Thadeu Bentim Montes de Lacerda, RG n° 1.149.560-5, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e pelo **CONVENENTE**, como Gestor e Fiscal o Sr. Altair Ferreira dos Santos, RG n° 6.261.922-8.

**12.1** Os gestores anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13** A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio de envio de relatórios a ser enviado ao **CONCEDENTE** em até 02 (dois) meses do fim de sua

vigência, sobre o cumprimento de suas obrigações, conforme Cláusula Quinta e Plano de Trabalho.

**13.1** O cumprimento do objeto será comprovado por meio do preenchimento do “FORMULÁRIO PARA OS CONVÊNIOS”, cujo modelo será encaminhado pelo **CONCEDENTE**, assinado pelo responsável técnico pelos dados do **CONVENENTE**, contendo, no mínimo, os parâmetros de aferimento das metas, conforme Cláusula Segunda, acompanhado de fotografias das ações e dos produtos resultantes delas durante o período do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14** É prerrogativa do **CONCEDENTE**, exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

**14.1** O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá na realização de vistoria e do parecer técnico conclusivo sobre a realização do objeto do convênio.

**14.2** O cumprimento do objeto do convênio será averiguado pelo **CONCEDENTE** durante as vistorias, verificando a adequada utilização dos equipamentos realizando a checagem e registro do histórico dos trabalhos realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

**15** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**15.1** Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de desnecessidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

**15.2** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante.

**15.3** Cumpridas todas as exigências deste Convênio, mediante declaração de desnecessidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**16** Este convênio poderá ser:

**16.1** denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**16.2** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- IV. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de 01 (uma) testemunha abaixo assinada.

Curitiba, xx de junho de 2024.

**Jose Luiz Scroccaro**  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra

**Eclair Rauen**  
Prefeito de Jundiáí do Sul

TESTEMUNHA

**Danielle Daldin Palaoro**  
Gerente de Saneamento em exercício

**PLANO DE TRABALHO**  
**Anexo I – MINUTA CONVÊNIO N° XXX/2024**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> <b>Instituto Água e Terra</b>		CNPJ 68.596.162/0001-78	
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável José Luiz Scroccato		CPF 109.909.339-20	
Cl/Órgão Expedidor 580.844-8 SSP	Cargo: Diretor-Presidente	Portaria de nomeação 5.711(06/05/2024)	

Órgão/Entidade Proponente <b>Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul</b>		CNPJ 76.408.061/0001-54	
Endereço: Praça Pio X, 260			
Cidade Jundiá do Sul	UF Paraná	CEP 86.470-000	DDD/Telefone (43) 3626-1490
Nome da Responsável Eclair Rauen		CPF 549.592.259-04	
Cl/Órgão Expedidor n.º 1.967.992-6 SESP/PR	Cargo – Prefeito	Termo de posse em 01/01/2021	

## 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Cessão de 01 Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis)	Início Junho/2024	Fim Junho/2026
<p><b>Identificação do objeto a ser conveniado.</b></p> <p>Tem-se que para o atingimento do objetivo acima, o <b>CONCEDENTE</b> fará a cessão de um (01) <b>caminhão Compactador</b>, com as seguintes características:</p> <p>Caminhão Coletor De Resíduos Não Recicláveis - Compactador de resíduos, novo/ (zero) km ano/modelo igual ou superior a data da compra, para coleta de resíduos sólidos orgânicos e para Coleta Seletiva de Recicláveis de fabricação nacional, teto em chapa lisa e caixa de carga com laterais em chapa única lisa calandrada e de forma elíptica, reforçada por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadramento, de carregamento traseiro e com capacidade volumétrica de 10 m<sup>3</sup> de resíduos compactado dentro da caixa de armazenagem; Praça de carga traseira com capacidade volumétrica de 1,85 m<sup>3</sup> de resíduos solto; Sistema de descarga do resíduos através painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de simples ação, EQUIPADO COM Sistema de compactação executado por 2 placas de aço (de Resíduos Não Recicláveis e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos de dupla ação em cada uma com espessura mínima de 4,10 mm; Ciclo de compactação efetuado por comando hidráulico semiautomático (desarme por detente hidráulico) e acionado por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; Abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos (1 em cada lateral) de simples ação e com travamento manual da mesma; Sistema de comutação e ajuste para Relação de compactação de 4x1 para Resíduos orgânicos e 1x1 para Coleta Seletiva de Recicláveis; Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante e próprio para acomodar até 4 garfs, munido de alças de segurança e corrimão lateral e superior; Sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores) ; faixas refletivas. Coletor deverá possuir sistema de ajuste para níveis de Compactação para Resíduos Orgânico e para nível de Acomodação para Resíduos Reciclável. Equipamento deverá possuir reservatório emborrachado para acondicionamento de vidros com capacidade para 180 Litros, Reservatório para coleta de óleo de fritura com capacidade para 200 litros, câmara de ré junto à praça de carga do equipamento. Equipamento projetado e fabricado em conformidade com as Normas Técnicas ABNT, câmara interna em infravermelho dentro da Caixa Coletora, equipamento deverá possuir o CCT – Certificado de Conformidade Técnica do equipamento em conformidade com a ABNT, ART do responsável técnico pelo projeto do equipamento ofertado e ART do equipamento ofertado. Sistema de Elevação traseiro para</p>		

levantamento de latões de resíduos metálicos. Iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturno, Sinalização sonora de marcha à ré engatada, comunicação sonora entre garis e motorista movimentação são lubrificadas através de graxeiras, suporte lateral para pá e vassouras, Giroflex traseiro; Válvula anti-chupeta para só liberar o avanço do painel ejetor com a tampa traseira aberta, barramento lateral de proteção contra ciclista, Paralamas metálicos com para barros de borracha, vedação com perfil duplo de borracha em  $\frac{3}{4}$  da porta traseira, caixa de captação de chorume com cap. Vol. de 150 litros com válvulas de escoamento, pintura de acabamento à base de esmalte sintético automotivo na cor a ser escolhida, tomada de força multiplicadora sem cardan e com acionamento interno na cabine, deverá ser efetuado no chassi do caminhão o serviço de adequação da distância de entre eixos do chassi, assim como o reforço nos feixes de molas traseiros do chassi para adequação ao peso do Coletor no chassi do caminhão; Trava de segurança na porta traseira para operação de lavagem e/ou manutenção. Pintura interna em epóxi e pintura externa em P.U na cor a ser indicada pelo Instituto Água e Terra

#### **Justificativa da Proposição**

Este convênio visa auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados à coleta e destinação final de materiais recicláveis, por meio do apoio à associação de reciclagem e cessão de equipamentos para coleta seletiva, atendendo as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e também no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021.

O Instituto Água e Terra, é responsável pelo Sistema Integrado de Coleta Seletiva – Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos (Lei Estadual nº 20.607/2021), que prevê o envolvimento de toda a sociedade paranaense motivada pelo desenvolvimento de um efetivo projeto com foco na conservação do meio ambiente, visando o atendimento aos municípios e auxiliando para a implementação do Sistema

A cessão do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) objetiva auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

#### **Metas a serem atingidas**

I – Reduzir em 5% a quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos destinada para aterro sanitário.

II – Aumentar em 15% o atendimento da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no município.

#### **Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

As metas serão aferidas por meio de dados consolidados em formulários enviados pelo município, sendo o primeiro previamente à assinatura do convênio e o último junto ao relatório

final do convênio, em até 02 (dois) mês do final da vigência. Contendo as informações sobre:

- Média mensal da massa ou volume de resíduos sólidos urbanos enviada para aterro no último ano.
- Abrangência da coleta de resíduos sólidos urbanos
- Média mensal de resíduos orgânicos tratados pelo município.
- Esses dados serão fornecidos e consolidados pelo gestor municipal, e então apreciados e aprovados pelo gestor do IAT.

### 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS CORRENTES	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
<b>Soma de Despesas Correntes</b>		
<b>Instituto Água e Terra</b> Fonte: 500 Fonte Detalhada: 0000. Natureza de Despesa: 4440.42.01 Auxílios a Municípios.	<b>01 Caminhão Compactador</b> R\$ 569.253,00	R\$ 569.253,00
<b>Contrapartida do Município</b> Dotação orçamentária: 08.001.20.608.0010.2017 Natureza das despesas: 4.4.90.52.00.00 Fonte: 1000	<b>Ações em educação ambiental (10%)</b> R\$ 56.925,30	R\$ 56.925,30
<b>VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (Correntes e Capital)</b>		<b>R\$ 626.178,30</b>

### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### CONCEDENTE

META	AÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO
Fiscalizar o convênio e garantir o cumprimento das metas.	Implantação de Arranjos Municipais Adequados à Coleta Seletiva.	Cessão de 1 (um) Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), conforme plano de trabalho. Início Junho – 2024 Fim: Junho – 2026
Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco. Início: junho 2024 Fim: junho 2025		

**CONVENIENTE**

META	AÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO
<p>I – Reduzir em 5 % a quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos destinada para aterro sanitário.</p> <p>II – Aumentar em 15% o atendimento da coleta seletiva de recicláveis no município</p> <p>III - Aumentar em 5% a produção média mensal de recicláveis comercializada no município.</p>	<p>Seguem exemplos de materiais e atividades que podem estar envolvidos nas ações:</p> <p><b>I)</b> Cartilha, manual, apostilas, livros;</p> <p><b>II)</b> Maquetes, painéis, jogos;</p> <p><b>III)</b> Folhetos, cartazes, panfletos, folders, banners, adesivos, outdoors;</p> <p><b>IV)</b> Campanhas por rádio, TV e carro de som;</p> <p><b>V)</b> Campanhas na imprensa escrita (revistas e jornais);</p> <p><b>VI)</b> Campanhas na internet (redes sociais e websites);</p> <p><b>VII)</b> Cursos, oficinas, palestras, seminários, conferências e encontros;</p> <p><b>VIII)</b> Campanha, mutirão, exposição, trilha e concursos, entre outros.</p>	<p>Utilização do Caminhão cedido. Desenvolvimento de ações que possibilitem atividades de separação e destinação dos resíduos sólidos para a reciclagem</p> <p><b>Início:</b> junho - 2024</p> <p><b>Fim:</b> junho – 2026</p>

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

O recurso da contrapartida deverá ser utilizado para as atividades de educação ambiental. Devendo fomentar a sensibilização da população do município sobre a importância das ações de educação ambiental. Com o desenvolvimento de campanhas publicitárias por meio de veículos de divulgação e atividades de capacitação, citam-se alguns exemplos: Outdoor; Mídia impressa, como panfletos, cartazes, folders; Publicidade em rádio, como jingles, paródias; Publicidade em mídias impressas e na internet; Premiações para os concursos; Cursos e treinamentos; O valor estabelecido para contrapartida por parte do município é 5% do valor do convênio. A execução da contrapartida deve ser demonstrada por meio de Notas Fiscais e por um relatório com a descrição das ações realizadas, comprovadas por fotografias das ações e materiais EM ATÉ 12 (DOZE) MESES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

**Início:** junho - 2024 **Fim:** junho – 2025

## 5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	Cessão de 01 Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) para atendimento do Objeto Conveniado	Até 30 dias após assinatura do termo de cessão	INSTITUTO ÁGUA E TERRA
2ª ETAPA	Implantação de Arranjos Municipais Adequados de Coleta	Até 6 meses após a Cessão do Objeto Continuada por todo o período de vigência do convênio. O recurso da contrapartida deverá ser utilizado para as atividades de educação ambiental.	MUNICÍPIO
3ª ETAPA	Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio	<b>MUNICÍPIO/INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> (Será realizado pelos fiscais designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)

**6 - CRONOGRAMA DE TRABALHO**

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	2024														
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
Cessão do Objeto Conveniado	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Cessão.	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (DISAR)								x							
Implantação de Arranjos Municipais Adequados de Coleta	Até 6 meses após a Cessão do Objeto e continuada por todo o período de vigência do convênio.	MUNICÍPIO								x	x	x	CONTÍNUO				
Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio.	MUNICÍPIO/ INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)								x	x	x	CONTÍNUO				
Implantação de Educação Ambiental no Município	Será realizada por todo o período de vigência do convênio.	MUNICÍPIO								x	x	x	CONTÍNUO				

Curitiba, xx de junho de 2024.

**José Luiz Scroccaro**  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra

**Eclair Rauen**  
Prefeito de Jundiá do Sul



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTACAMINHAOCOMPACTADORJUNDIAIDOSUL\_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eclair Rauén (XXX.592.259-XX)** em 19/06/2024 13:16 Local: GAB JUNDIAI DO SUL, **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 19/06/2024 13:20 Local: IAT/DISAR, **Danielle Daldin Palaoro (XXX.107.969-XX)** em 20/06/2024 10:23 Local: IAT/DISAR/GESA.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **João Henrique Assunção de Sousa** em: 19/06/2024 13:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3862184c1481cb60e9cc542e1b5e302d**.

**ANEXO 07**

**CHECKLIST  
CONVÊNIO**

Protocolo nº 22.309.036-2

Convênio nº xxx/xxxx

REQUISITOS GERAIS		
01.	Setor interessado requer a celebração do Convênio por meio de memorando	Fls. 2
02.	Especifica o objeto do Convênio, descrevendo com clareza e precisão as condições para sua execução	Fls. 49
03.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica	Fls. 27
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio, quando necessário	Fls. 29
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada, que deverá constar no Plano de Trabalho	Fls. 53
06.	Elaboração da Minuta de Convênio nos moldes da Procuradoria-Geral do Estado (disponível no site da PGE)	Fls. 40
07.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado e pelo convenente (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. 48
08.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. 50/51
09.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. 29
10.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. 53
11.	Orçamento detalhado em Planilhas – quando houver repasse de recursos	Fls. -
12.	Plano de Aplicação de recursos – quando houver repasse de recursos	Fls. 51
13.	Cronograma de Desembolso – quando houver repasse de recursos	Fls. 51/52
14.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica	Fls. 27
15.	Ato de designação do gestor e do fiscal do Convênio	Fls. 21/23
16.	Comprovação de que o convenente que assinará possui legalidade de representação	Fls. 4
17.	Preenchimento e inclusão do Checklist (completo) obrigatório para análise (Requisitos Gerais, Regularidade Fiscal e Trabalhista)	Fls.-
18.	Análise e Parecer da Assessoria Jurídica	Fls.-
19.	Encaminhamento ao Gabinete do Secretário/Diretor-Presidente	Fls.-
20.	Encaminhamento ao Chefe do Executivo Estadual	Fls.-

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls.- 12
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. 13
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. 16

04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. 17
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. 19
06.	Certidão negativa de débitos com o CONCEDENTE	Fls. 15

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)		
01.	Comprovação, por parte do convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. 18
02.	Comprovação, por parte do Convenente de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>1</sup> )	Fls. 19
03.	Comprovação, por parte do convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>2</sup> )	Fls. 19
04.	Comprovação, por parte do convenente, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo convenente na execução do Plano de Trabalho)	Fls. 25

CONSULTAPRÉVIA OBRIGATÓRIA		
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. 14

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. 49
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. 50/51
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. 53
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. 51
05.	Cronograma de desembolso	Fls. 51/52
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. 54

**Nota explicativa**

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: **“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.**

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

---

**Protocolo:** 22.309.036-2  
**Assunto:** CONVENIO DE CESSÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM O IAT E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**Data:** 20/06/2024 11:52

---

**DESPACHO**

Segue ao setor jurídico para análise do parecer.

**João Henrique**  
Residente  
IAT/DISAR/GESA/DRS

**Informação Jurídica nº 0185/2024/IAT/ATJ**

**Protocolo nº 22.309.036-2**

**Interessados: Instituto Água e Terra e Prefeitura de Jundiáí do Sul**

**Assunto: Convênio - Cessão de Caminhão Baú**

**Sr. Diretor,**

Versa o presente protocolado sobre a intenção do Instituto Água e Terra, por meio da sua Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, de celebrar convênio com o Município de Jundiáí do Sul, com o escopo de auxiliar o Conveniente no incremento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos por meio da cessão de um Caminhão Baú.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício nº 338/2023 do Município (fl. 02);
2. RG e CPF do Sr. Prefeito (fl. 03);
3. Termo de Posse (fls. 04/10);
4. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 11);
5. Documentos de Regularidade Fiscal (fl. 12/13 e 16/17)
6. Cadastro Informativo Estadual – CADIN (fls. 14);
7. Certidão Liberatória com o Concedente (fl. 15);
8. Certidão Negativa de Transferências Voluntárias (fl. 18);
9. Certidão Liberatória TCE (fl.19);
10. Formulário (fl. 20);
11. Nomeação do Gestor Municipal do Convênio (fl. 21/22);
12. Portaria nº 47/2024 – Nomeação Gestor IAT (fl. 23);
13. Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida (fl. 25/26);

14. Parecer Técnico nº 330/2024 (fl. 27/28);
15. Justificativa da Relação de Custos e Resultados (fls. 29);
16. Memorando nº 49/2024 – DISAR/IAT (fls. 31);
17. Despacho (fl. 32);
18. Informação DIAFI (fl. 35);
19. RG e CPF do Diretor Presidente do Instituto Água e Terra (fl. 36);
20. Decreto de Nomeação Diretor Presidente (fl. 38/39);
21. Minuta do Convênio e Anexo I - Plano de Trabalho do Convênio pretendido, devidamente assinado pelas partes (fls. 40/54a);
22. Checklist (fl. 55/56);
23. Despacho de encaminhamento (fl. 57).

Consoante se verifica do Parecer Técnico nº 330/2024 (fls. 27/28), o Instituto Água e Terra é responsável pelo “*suporte institucional, técnico e pela efetivação dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/20010, e a ele compete desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades nas áreas de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, objetivando a conservação, preservação, recuperação dos Resíduos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná*”.

Informa que “*A celebração do convênio tem como objetivo o desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, por meio do aumento da população atendida pela coleta e pela redução de RSU enviada ao aterro.*”

É o breve relatório.

Inicialmente, é preciso observar que a presente Informação cinge-se à análise inicial acerca da legalidade dos procedimentos adotados, especialmente se foram realizados em conformidade com o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e demais normas de regência, uma vez que as questões técnicas e econômico-financeiras são de inteira responsabilidade dos técnicos da área competente.

Com efeito, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente protocolado, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da celebração, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pela autarquia assessorada, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos contidos na norma do artigo 328 do Decreto nº 10.086/2022.

Ressalta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo administrativo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Preliminarmente, se destaca que com as alterações promulgadas por meio da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 a celebração de convênios necessita ser instruída com outros documentos além daqueles anteriormente especificados no Checklist anexado ao presente processo.

Assim vejamos que para a demonstração do valor do caminhão que será cedido ao Município, em função da norma contida no inciso IV do art. 679 do Decreto nº 10086/202, informou a DIAFI, por meio do documento de fls. 35, que seu valor é de R\$ 569.253,00 (Quinhentos e sessenta e novemil, duzentos e cinquenta e três reais) de acordo com o

preço registrado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 21/2022, assim como celebrou Contrato em função da mesma.

Pois bem. O art. 669 do Decreto nº 10086/2022 determina que para a celebração de convênios a Administração Pública deverá apresentar motivação, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

Assim, vejamos que o convênio pretendido, conforme atestado no Parecer nº 330/2024 de fls. 28/28 tem fundamento no Programa Estadual de Resíduos Sólidos instituído pela Lei nº 19.261/2017, descrevendo a DISAR/IAT que o mesmo objetiva o desenvolvimento de ações para à implantação adequada de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Em relação à contrapartida definida, o art. 669 do Decreto nº 110086/2022 determinada que seu estabelecimento deverá ser de acordo com os limites mínimos estabelecidos por meio de cálculo relativo ao Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal estando o cálculo apresentado juntado à Justificativa da Relação de Custos e Resultados de fls. 29 do processo.

Por fim, o Parecer Técnico nº 330/2024 de fls. 27/28 apresentou de forma clara os objetivos e alcances propostos com a parceria pretendida, assim como justificou a mesma sob o ponto de vista técnico, cabendo à autoridade máxima da Autarquia a análise acerca do contexto emitido para o fim de autorizar a celebração do convênio.

Passada esta análise inicial verifica-se que o Convênio que se pretende firmar auxiliar o Município no incremento de ações de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos conforme disposto no item 1 da Minuta de fl. 45 e seguintes.

Nesta toada, vejamos que a pretensão ora posta em análise está de acordo com a definição de Convênio expressa no inciso XXI do art. 2º do Decreto nº 10086/2022, *in verbis*:



*“Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:*

...

**XXI** - Convênio – instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; “

Por sua vez, Convênios, na definição de Odete Medauar, “são ajustes entre órgão ou entidades do poder público ou entre estes e entidades privadas, visando à realização de projetos ou atividades de interesse comum, em regime de mútua cooperação”.<sup>1</sup>

Assim, estando à pretensão adequada ao instrumento proposto, se verifica pela Minuta de Convênio acostada às fls. 45 e seguintes a ser firmado entre o Instituto Água e Terra e o Município de Jundiá do Sul a seguinte definição de seu objeto:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1. O objetivo deste Convênio é auxiliar o MUNICÍPIO no incremento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Também auxiliará no atendimento da população do município em sua totalidade, no que diz respeito a coleta dos resíduos sólidos urbanos de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021.

A Minuta apresentada está de acordo com as disposições do art. 684 do Decreto nº 10086/2022, pois contempla de forma clara a identificação do objeto a ser executado, as

<sup>1</sup> Medauar. Odete. Direito Administrativo. 13ª Edição. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2009, p. 234.

metas, as etapas e fases de execução, assim como a previsão de início e fim de sua duração.

Com relação à indicação de gestor para acompanhamento do Convênio pretendido verifica-se que tal exigência legal está expressamente contemplada na sua Cláusula Décima Segunda tendo sido juntadas as Portaria de Nomeação.

Em observância ao disposto no artigo 681 do Decreto nº 10086/2022, o Plano de Trabalho proposto foi digitalmente aprovado pelo Prefeito e pelo Diretor Presidente do Instituto Água e Terra.

Conforme as informações prestadas pela DIAFI às fls. 35 entendeu seu Diretor estarem presentes as questões orçamentária dispostas nos incisos IV e VI do art. 679 do Decreto nº 10086/2022 visto que, conforme informado, a licitação e o contrato já foram celebrados.

Na Justificativa da Relação de Custos e Resultados, fl. 29, os técnicos se manifestaram no sentido de que *“A relação custo benefício obtida pela disponibilização do Caminhão se dará pela coleta seletiva de resíduos sólidos, permitindo maior eficiência, agilidade e segurança na coleta de resíduos, atuando no processo de reciclagem. Dessa forma, estimulará a redução da quantidade de resíduos destinada ao aterro sanitário, conservando o meio ambiente e proporcionando o desenvolvimento da coleta seletiva no município.”*

Destarte, foram anexados os documentos necessários para instrução processual, na forma do disposto no art. 679 do Decreto nº 10086/2022.

Passada esta análise em relação à minuta do convênio e demais documentos necessários para a instrução do protocolado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, também há que se verificar a legalidade da formalização da parceria pretendida em função das condutas vedadas aos gestores públicos no período eleitoral próximo, tendo como base a Lei Federal nº 9.504,

de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, assim como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei das Eleições traz uma série de vedações aos gestores públicos em ano eleitoral, sendo que abaixo transcrevemos as correlatas ao assunto ora tratado:

**“Lei Federal nº 9.504/1997**

**Art. 73** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

**VI** – nos três meses que antecedem o pleito:

**a)** realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

...

**§ 10º** No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Da análise das disposições legais acima transcritas se verifica a existência de 02 (duas) vedações, a saber, **(i)** uma temporal, que especifica até que data pode haver a celebração de convênios e outra **(ii)** específica, que veda a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios durante todo o ano eleitoral.

Em relação à vedação temporal, a qual se vincula a transferência voluntária de recursos, há o entendimento expresso no Respe nº 104015 – AC.-TSE, de 04.12.2012, que a mesma é exclusiva para o efetivo repasse de recursos, não vedando a celebração de convênios e congêneres ou a realização de procedimentos licitatórios e contratos no

período eleitoral, inclusive a assinatura dos mesmos, pois se trata apenas de atos preparatórios à sua formalização, desde que atenda aos princípios da Administração Pública, exista dotação orçamentária para cumprimento das obrigações assumidas e que a mesma esteja contemplada na programação financeira do exercício, segundo o disposto no art. 42, da mesma Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, acima citada.

Consoante disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, transferência voluntária é o repasse de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Despesas de capital são aquelas relacionadas com a aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, compra de insumos, etc.

Ou seja, havendo orçamento específico, não há óbices para a assinatura do convênio, posto versar sobre procedimentos administrativos preparatórios.

A outra vedação é mais específica e, conforme acima transcrito, durante todo o ano eleitoral, ou seja, desde 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a princípio, está proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de continuidade de programas sociais.

Consultada a Procuradoria Geral do Estado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Sid 21.562.563-0 foi expedido o Parecer nº 02/2024 – PGE o qual concluiu da seguinte forma:

*“1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.*”



2. *A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997.*

3. *A vedação do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo.”*

Mencionado Parecer foi fundamentado no Parecer-Plenário nº 002/2006/CNU-Decor/CGU/AGU assim como Parecer Jurídico nº 359/2022/PGCONS/PGDF, além de outras manifestações, conforme expressamente citado.

Destacou, por fim, que a inaplicabilidade do art. 73, § 10 da Lei nº 9.507/97 à transferência de bens entre entes públicos foi reconhecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em julgado de 2019, cuja citação extraímos do parecer sob análise:

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. DOAÇÃO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TOMÓGRAFO A PREFEITURAS MUNICIPAIS. REPASSE DE VERBA A MUNICÍPIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. ALEGAÇÃO DE USO PROMOCIONAL DOS FATOS EM BENEFÍCIO DE CAMPANHA ELEITORAL. PRELIMINARES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DESCRIÇÃO FÁTICA SUFICIENTE. ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO EM RELAÇÃO A DOAÇÕES QUE FORAM AUTORIZADAS PELO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PROSEGUIMENTO DA DEMANDA EM RELAÇÃO AOS



DEMAIS FATOS NARRADOS. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. [...]

6. Não é possível o enquadramento da doação do tomógrafo como conduta vedada descrita no art. 73, §10º da Lei n.º 9.504/97, tampouco como captação ilícita de sufrágio prevista no artigo 41-A da Lei 9.504/1997, pois a doação em questão se deu entre a Câmara dos Deputados e a prefeitura beneficiada, ou seja, entre entes públicos, não tendo ocorrido doação direta do candidato ao eleitor, não configurando, portanto, vantagem pessoal. (TRE-PR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 0603941-26.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ. Rel. Des. Tito Campos de Paula, J. 09/09/2019)

Finaliza asseverando que *“Portanto, além da própria consistência intrínseca dos argumentos apresentados pela Advocacia-Geral da União no Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, o fato é que esses argumentos foram, no decorrer dos anos que se seguiram à expedição do Parecer 62/2017-PGE, corroborados pela literatura especializada, por manifestações de outros respeitáveis órgãos de consultoria e também por julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, o que demonstra a consolidação do entendimento”*

Portanto, em relação à vedação disposta no §10º do art. 73 da Lei das Eleições, esta Informação se embasará naquela orientação, mais especificamente no sentido de que, conforme disposto no Parecer nº 02/2024-PGE:

- 1. A disposição do art. 73, §10, da Lei 9.504/1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, “a”, da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.*
- 2. Essa vedação do art. 73, VI, “a”, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem do Estado do Paraná a uma autarquia ou fundação pública estadual, uma*



*vez que a norma menciona especificamente a “transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios”.*

- 3. Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.*
- 4. O gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.*
- 5. A transferência gratuita de bens ou valores entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é proibida nos três meses que antecedem as eleições, independente do seu âmbito, por força do art. 73, VI, “a”, da Lei Federal 9.504/1997.*

A minuta do convênio pretendido estabelece a cooperação mútua entre os Convenientes para o desenvolvimento de ações que possibilitem a implementação de serviços adequados à coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, atestando os técnicos que tais ações objetivam a redução de resíduos sólidos urbanos, aumentando a coleta seletiva e a produção de recicláveis, por meio de suas associações de catadores.

A contrapartida municipal está definida no Convênio e no Plano de Trabalho, sendo estipulado o valor calculado pelo índice do IPARDES para ações de educação ambiental.

Portanto, de acordo com o Parecer nº 02/2024 - PGE, assim como doutrina do TSE, não há impedimento para a celebração do convênio pretendido, desde que atendida a

disposição do art. 73, VI, “a” da Lei Federal nº 9,504/1997, ou seja, que o mesmo inicie sua execução antes dos três meses que antecedem a eleição.

Ressalta-se que, caso o caminhão não seja entregue ao Município até 06.07.2024 somente poderá ser disponibilizado após o término das eleições,

Por fim, insta alertar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos em ano eleitoral, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições, sugerindo-se que, eventual divulgação do convênio celebrado seja somente aquela exigida em lei – publicação na Imprensa Oficial. Ou seja, não é recomendada a realização de solenidades, cerimônias ou outras formas de divulgação do ato administrativo, o que poderia gerar responsabilização do agente público que assim o fizer, em esteio na lei sob análise.

Diante do exposto, com os fundamentos legais extraídos do Parecer nº 02/2024 – PGE, o qual possui caráter orientativo, nos termos do art. 22, inciso V do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, posto expressamente aprovada pelo Procurador Geral do Estado, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade de prosseguimento do presente feito, podendo o mesmo ser remetido para análise do Sr. Diretor Presidente do IAT nos termos do Decreto nº 4189/2016.

As certidões de regularidade fiscal do Município deverão estar válidas para a assinatura do convênio pretendido, consoante exigência do Decreto nº 10086/2022.

É a informação.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

Angela Chiesa Zanon  
Assessoria Jurídica/IAT

Ednéia Ribeiro Alkamim  
Advogada Pública – OAB 12.346  
Resolução Conjunta SEAP/PGE nº 65/2023



ePROCOLO



Documento: **Informacaon0185.2024IAT.ATJConvenioCamihaoCompactadorJundiadoSul.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Chiesa Zanon (XXX.066.259-XX)** em 21/06/2024 13:30 Local: SETU/ATJ, **Edneia Ribeiro Alkamin (XXX.307.839-XX)** em 21/06/2024 14:17 Local: SETU/ATJ.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **Angela Chiesa Zanon** em: 21/06/2024 13:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2f01150e4467e3d25ab7c3560e0db5f4**.

## CONVÊNIO Nº 089/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS À COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Presidente em exercício, Sr. José Luiz Scroccaro, nomeado pelo Decreto nº 5.711 de 06 de maio de 2024, portador do RG nº 580.844-8 e CPF nº 109.909.339-20, doravante denominado **CONCEDENTE** e o Município de Jundiaí do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.408.061/0001-54, com Sede na Praça Pio X, 260, Centro, CEP 86.470-000, Jundiaí do Sul – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Eclair Rauen, portador(a) do RG n.º 1.967.992-6 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 549.592.259-04; com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONVENENTE** e tendo em vista o constante no Protocolado nº 22.309.036-2,

**CONSIDERANDO** que o veículo auxiliará no atendimento da população do município no que diz respeito a coleta dos resíduos sólidos urbanos de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021;

**CONSIDERANDO** as políticas voltadas para o estabelecimento de formas de encerrar os lixões e vazadouros; trazendo como regra a Coleta Seletiva em todos os municípios; pactuando a logística reversa; bem como promovendo a política integrada entre as secretarias do estado, municípios e empresas públicas de gestão de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos (Lei Estadual nº 20.607/2021) visa recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas;

**RESOLVEM** celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objetivo deste Convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no incremento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Também auxiliará no atendimento da população do município em sua totalidade, no que diz respeito a coleta dos resíduos sólidos urbanos de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021.

**1.1** Para a consecução do objetivo acima descrito, será cedido ao **CONVENENTE** o seguinte equipamento um **Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis)**; conforme detalhamento especificado no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVENIO**

**2** São metas assumidas pelas partes para o cumprimento dos objetivos deste convênio a seguir especificadas:

- I. Reduzir em 5 % a quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos destinada para aterro sanitário.
- II. Aumentar em 15% o atendimento da coleta seletiva de recicláveis no município.
- III. Aumentar em 5% a produção média mensal de recicláveis comercializada no município.

**2.1** A aferição do cumprimento das metas se dará por meio de relatório final de convênio, confeccionado pelo CONVENENTE, com os seguintes parâmetros:

- I. Média mensal da massa ou volume de resíduos sólidos urbanos enviada para aterro no último ano.
- II. Abrangência da coleta de resíduos sólidos urbanos
- III. Média mensal de resíduos orgânicos tratados pelo município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3 Integram este convênio, independente de transcrição, o Anexo I - Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.309.036-2.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

5.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos com vistas ao cumprimento das metas;

5.1.2 ceder ao **CONVENENTE** um **Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis)**, com vistas ao cumprimento das metas;

5.1.3 fiscalizar o correto cumprimento da Cláusula Primeira, por meio da adequada utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis);

5.1.4 indicar um fiscal e um gestor para o convênio, a fim de realizar a fiscalização e o correto cumprimento da Cláusula Primeira;

5.1.5 solicitar ao **CONVENENTE** a devolução do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) disponibilizado quando não houver cumprimento das obrigações descritas no inciso II desta Cláusula;

5.1.6 emitir Termo de Cessão, o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis).

#### 5.2 – Compete ao **CONVENENTE**:

5.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

5.2.2 utilizar o bem cedido em prazo de até 6 (seis) meses de seu recebimento, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

**5.2.3** desenvolver de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

**5.2.4** Executar atividades e campanhas de sensibilização ambiental da população na temática de separação de resíduos sólidos recicláveis dentro do município, consoante ao Anexo I – Plano de Trabalho, com vistas ao cumprimento das metas;

**5.2.5** responsabilizar-se pelo uso correto do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) e pelos seus custos de operação;

**5.2.6** ressarcir o Instituto Água e Terra, em caso de perda ou dano, a qualquer título pelos prejuízos causados;

**5.2.7** responsabilizar-se perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o objeto da Cláusula Primeira, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim;

**5.2.8** responsabilizar-se pelas pessoas cuja atribuição é a operacionalização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), no que incluem todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam neste Convênio;

**5.2.9** indicar um fiscal e um gestor para o convênio, a fim de realizar a fiscalização e o correto cumprimento da Cláusula Primeira;

**5.2.10** responsabilizar-se por apresentar relatório anuais sobre o andamento e execução das atividades que constam no plano de trabalho.

**5.2.11** utilizar o Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) somente para as finalidades descritas no objeto deste Convênio;

**5.2.12** Contabilizar e Guardar os bens remanescentes e comprometer-se a utiliza-los para assegurar a continuidade do programa, conforme finalidades descritas no objeto deste convênio e Plano de Trabalho

**5.2.13** Manter os registros de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis no município, de forma a possibilitar a fiscalização e confirmação dos fatos pelos agentes de fiscalização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas necessárias à sua plena execução correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada **CONVENENTE** e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os equipamentos que serão cedidos foram adquiridos previamente pelo **CONCEDENTE** por meio do pregão nº 21/2022, no valor de R\$ 569.253,00 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais) e encontram-se em posse do **CONCEDENTE**. Fonte: 500 Fonte Detalhada: 0000. Natureza de Despesa: 4440.42.01 Auxílios a Municípios. O objeto deste termo de convênio já foi licitado pelo PE 21/2022. Não há previsão legal para que o ordenador possa emitir declarações orçamentárias de produtos ou serviços já adquiridos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

8.1 A contrapartida relativa às obrigações do município será de 5 % (com base no Índice IPARDES) do valor do convênio, realizada por meio de orçamento próprio, à conta da Dotação Orçamentária nº 08.001.20.608.0010.2017 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Municipal de Agricultura/Abastecimento e Meio Ambiente, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 10000 - Recursos Ordinários Livres, no montante de R\$ 56.925,30 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte cinco mil e trinta centavos) e deverá ser utilizada na forma de ações de educação ambiental no município, com a comprovação de sua aplicação entregue ao **CONCEDENTE** em até 12 (doze) meses do início da vigência do convênio,, conforme disposto no Anexo I - Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO.

9.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), que será disponibilizado mediante Termo de Cessão, documento anexo a este instrumento.

9.2 Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o representante legal do CONVENENTE, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- I. quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) para as atividades descritas na Cláusula Primeira;
- II. quando verificado desvio de finalidade correta utilização do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- III. quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

9.3 Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao

**CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme o Decreto Estadual 10.086/2022, procedendo ao registro de inadimplência do MUNICÍPIO.

**9.4** É vedado ao **CONVENENTE** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10** Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

**10.1** Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**10.2** O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11** O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

**12** Fica designado(a), pelo **CONCEDENTE**, como gestora deste convênio, a Servidora Sra. Vera Solange Carpen, RG n.º 4.011.121-2, e como fiscais os senhores. João Carlos Michalek, RG n.º 1.315.327-2, José Afonso de Paula, RG n.º 4.234.167-3, Jeferson Luiz Scheifer, RG 2.220.512-9, e José Thadeu Bentim Montes de Lacerda, RG n.º 1.149.560-5, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e pelo **CONVENENTE**, como Gestor e Fiscal o Sr. Altair Ferreira dos Santos, RG n.º 6.261.922-8.

**12.1** Os gestores anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13** A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio de envio de relatórios a ser enviado ao **CONCEDENTE** em até 02 (dois) meses do fim de sua

vigência, sobre o cumprimento de suas obrigações, conforme Cláusula Quinta e Plano de Trabalho.

**13.1** O cumprimento do objeto será comprovado por meio do preenchimento do “FORMULÁRIO PARA OS CONVÊNIOS”, cujo modelo será encaminhado pelo **CONCEDENTE**, assinado pelo responsável técnico pelos dados do **CONVENENTE**, contendo, no mínimo, os parâmetros de aferimento das metas, conforme Cláusula Segunda, acompanhado de fotografias das ações e dos produtos resultantes delas durante o período do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14** É prerrogativa do **CONCEDENTE**, exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

**14.1** O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá na realização de vistoria e do parecer técnico conclusivo sobre a realização do objeto do convênio.

**14.2** O cumprimento do objeto do convênio será averiguado pelo **CONCEDENTE** durante as vistorias, verificando a adequada utilização dos equipamentos realizando a checagem e registro do histórico dos trabalhos realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

**15** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**15.1** Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de desnecessidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

**15.2** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante.

**15.3** Cumpridas todas as exigências deste Convênio, mediante declaração de desnecessidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**16** Este convênio poderá ser:

**16.1** denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**16.2** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- IV. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de 01 (uma) testemunha abaixo assinada.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

**Jose Luiz Scroccaro**  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra

**Eclair Rauen**  
Prefeito de Jundiáí do Sul

TESTEMUNHA

Carlos Alberto Galerani  
Gerente de Saneamento

**PLANO DE TRABALHO  
CONVÊNIO Nº 089/2024**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> <b>Instituto Água e Terra</b>		CNPJ 68.596.162/0001-78	
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável José Luiz Scroccato		CPF 109.909.339-20	
Cl/Órgão Expedidor 580.844-8 SSP	Cargo: Diretor-Presidente	Portaria de nomeação 5.711(06/05/2024)	

Órgão/Entidade Proponente <b>Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul</b>		CNPJ 76.408.061/0001-54	
Endereço: Praça Pio X, 260			
Cidade Jundiá do Sul	UF Paraná	CEP 86.470-000	DDD/Telefone (43) 3626-1490
Nome da Responsável Eclair Rauen		CPF 549.592.259-04	
Cl/Órgão Expedidor n.º 1.967.992-6 SESP/PR	Cargo – Prefeito	Termo de posse em 01/01/2021	

## 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Cessão de 01 Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis)	Início Junho/2024	Fim Junho/2026
<p><b>Identificação do objeto a ser conveniado.</b></p> <p>Tem-se que para o atingimento do objetivo acima, o <b>CONCEDENTE</b> fará a cessão de um (01) <b>caminhão Compactador</b>, com as seguintes características:</p> <p>Caminhão Coletor De Resíduos Não Recicláveis - Compactador de resíduos, novo/ (zero) km ano/modelo igual ou superior a data da compra, para coleta de resíduos sólidos orgânicos e para Coleta Seletiva de Recicláveis de fabricação nacional, teto em chapa lisa e caixa de carga com laterais em chapa única lisa calandrada e de forma elíptica, reforçada por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadrejamento, de carregamento traseiro e com capacidade volumétrica de 10 m<sup>3</sup> de resíduos compactado dentro da caixa de armazenagem; Praça de carga traseira com capacidade volumétrica de 1,85 m<sup>3</sup> de resíduos solto; Sistema de descarga do resíduos através painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de simples ação, EQUIPADO COM Sistema de compactação executado por 2 placas de aço (de Resíduos Não Recicláveis e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos de dupla ação em cada uma com espessura mínima de 4,10 mm; Ciclo de compactação efetuado por comando hidráulico semiautomático (desarme por detente hidráulico) e acionado por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; Abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos (1 em cada lateral) de simples ação e com travamento manual da mesma; Sistema de comutação e ajuste para Relação de compactação de 4x1 para Resíduos orgânicos e 1x1 para Coleta Seletiva de Recicláveis; Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante e próprio para acomodar até 4 garis, munido de alças de segurança e corrimão lateral e superior; Sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores) ; faixas refletivas. Coletor deverá possuir sistema de ajuste para níveis de Compactação para Resíduos Orgânico e para nível de Acomodação para Resíduos Reciclável. Equipamento deverá possuir reservatório emborrachado para acondicionamento de vidros com capacidade para 180 Litros, Reservatório para coleta de óleo de fritura com capacidade para 200 litros, câmara de ré junto à praça de carga do equipamento. Equipamento projetado e fabricado em conformidade com as Normas Técnicas ABNT, câmara interna em infravermelho dentro da Caixa Coletora, equipamento deverá possuir o CCT – Certificado de Conformidade Técnica do equipamento em conformidade com a ABNT, ART do responsável técnico pelo projeto do equipamento ofertado e ART do equipamento ofertado. Sistema de Elevação traseiro para levantamento de latões de resíduos metálicos. Iluminação na praça de carga traseira para</p>		

trabalhos noturno, Sinalização sonora de marcha à ré engatada, comunicação sonora entre garis e motorista movimentação são lubrificadas através de graxeiras, suporte lateral para pá e vassouras, Giroflex traseiro; Válvula anti-chupeta para só liberar o avanço do painel ejetor com a tampa traseira aberta, barramento lateral de proteção contra ciclista, Paralamas metálicos com para barras de borracha, vedação com perfil duplo de borracha em  $\frac{3}{4}$  da porta traseira, caixa de captação de chorume com cap. Vol. de 150 litros com válvulas de escoamento, pintura de acabamento à base de esmalte sintético automotivo na cor a ser escolhida, tomada de força multiplicadora sem cardan e com acionamento interno na cabine, deverá ser efetuado no chassi do caminhão o serviço de adequação da distância de entre eixos do chassi, assim como o reforço nos feixes de molas traseiros do chassi para adequação ao peso do Coletor no chassi do caminhão; Trava de segurança na porta traseira para operação de lavagem e/ou manutenção. Pintura interna em epóxi e pintura externa em P.U na cor a ser indicada pelo Instituto Água e Terra

#### **Justificativa da Proposição**

Este convênio visa auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados à coleta e destinação final de materiais recicláveis, por meio do apoio à associação de reciclagem e cessão de equipamentos para coleta seletiva, atendendo as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e também no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Estadual nº 20.607/2021.

O Instituto Água e Terra, é responsável pelo Sistema Integrado de Coleta Seletiva – Programa Estadual de Resíduos Sólidos - Paraná Resíduos (Lei Estadual nº 20.607/2021), que prevê o envolvimento de toda a sociedade paranaense motivada pelo desenvolvimento de um efetivo projeto com foco na conservação do meio ambiente, visando o atendimento aos municípios e auxiliando para a implementação do Sistema

A cessão do Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) objetiva auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que contemplem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

#### **Metas a serem atingidas**

- I – Reduzir em 5% a quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos destinada para aterro sanitário.
- II – Aumentar em 15% o atendimento da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no município.

#### **Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

As metas serão aferidas por meio de dados consolidados em formulários enviados pelo município, sendo o primeiro previamente à assinatura do convênio e o último junto ao relatório final do convênio, em até 02 (dois) mês do final da vigência. Contendo as informações sobre:

- I. Média mensal da massa ou volume de resíduos sólidos urbanos enviada para aterro no último ano.
- II. Abrangência da coleta de resíduos sólidos urbanos
- III. Média mensal de resíduos orgânicos tratados pelo município.
- IV. Esses dados serão fornecidos e consolidados pelo gestor municipal, e então apreciados e aprovados pelo gestor do IAT.

### 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS CORRENTES	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
<b>Soma de Despesas Correntes</b>		
<b>Instituto Água e Terra</b> Fonte: 500 Fonte Detalhada: 0000. Natureza de Despesa: 4440.42.01 Auxílios a Municípios.	<b>01 Caminhão Compactador</b> R\$ 569.253,00	R\$ 569.253,00
<b>Contrapartida do Município</b> Dotação orçamentária: 08.001.20.608.0010.2017 Natureza das despesas: 4.4.90.52.00.00 Fonte: 1000	<b>Ações em educação ambiental (10%)</b> R\$ 56.925,30	R\$ 56.925,30
<b>VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (Correntes e Capital)</b>		<b>R\$ 626.178,30</b>

### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### CONCEDENTE

META	AÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO
Fiscalizar o convênio e garantir o cumprimento das metas.	Implantação de Arranjos Municipais Adequados à Coleta Seletiva.	Cessão de 1 (um) Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis), conforme plano de trabalho. Início Junho – 2024 Fim: Junho – 2026
Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco. Início: junho 2024 Fim: junho 2025		

**CONVENIENTE**

<b>META</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>FORMA DE EXECUÇÃO</b>
<p>I – Reduzir em 5 % a quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos destinada para aterro sanitário.</p> <p>II – Aumentar em 15% o atendimento da coleta seletiva de recicláveis no município</p> <p>III - Aumentar em 5% a produção média mensal de recicláveis comercializada no município.</p>	<p>Seguem exemplos de materiais e atividades que podem estar envolvidos nas ações:</p> <p><b>I)</b> Cartilha, manual, apostilas, livros;</p> <p><b>II)</b> Maquetes, painéis, jogos;</p> <p><b>III)</b> Folhetos, cartazes, panfletos, folders, banners, adesivos, outdoors;</p> <p><b>IV)</b> Campanhas por rádio, TV e carro de som;</p> <p><b>V)</b> Campanhas na imprensa escrita (revistas e jornais);</p> <p><b>VI)</b> Campanhas na internet (redes sociais e websites);</p> <p><b>VII)</b> Cursos, oficinas, palestras, seminários, conferências e encontros;</p> <p><b>VIII)</b> Campanha, mutirão, exposição, trilha e concursos, entre outros.</p>	<p>Utilização do Caminhão cedido. Desenvolvimento de ações que possibilitem atividades de separação e destinação dos resíduos sólidos para a reciclagem</p> <p><b>Início:</b> junho - 2024</p> <p><b>Fim:</b> junho – 2026</p>
<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>		
<p>O recurso da contrapartida deverá ser utilizado para as atividades de educação ambiental. Devendo fomentar a sensibilização da população do município sobre a importância das ações de educação ambiental. Com o desenvolvimento de campanhas publicitárias por meio de veículos de divulgação e atividades de capacitação, citam-se alguns exemplos: Outdoor; Mídia impressa, como panfletos, cartazes, folders; Publicidade em rádio, como jingles, paródias; Publicidade em mídias impressas e na internet; Premiações para os concursos; Cursos e treinamentos; O valor estabelecido para contrapartida por parte do município é 5% do valor do convênio. A execução da contrapartida deve ser demonstrada por meio de Notas Fiscais e por um relatório com a descrição das ações realizadas, comprovadas por fotografias das ações e materiais EM ATÉ 12 (DOZE) MESES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.</p> <p><b>Início:</b> junho - 2024 <b>Fim:</b> junho – 2025</p>		

## 5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	Cessão de 01 Caminhão Compactador (Resíduos Não Recicláveis) para atendimento do Objeto Conveniado	Até 30 dias após assinatura do termo de cessão	INSTITUTO ÁGUA E TERRA
2ª ETAPA	Implantação de Arranjos Municipais Adequados de Coleta	Até 6 meses após a Cessão do Objeto Continuada por todo o período de vigência do convênio. O recurso da contrapartida deverá ser utilizado para as atividades de educação ambiental.	MUNICÍPIO
3ª ETAPA	Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio	<b>MUNICÍPIO/INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> (Será realizado pelos fiscais designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)

**6 - CRONOGRAMA DE TRABALHO**

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	2024													
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Cessão do Objeto Conveniado	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Cessão.	INSTITUTO ÁGUA E TERRA (DISAR)							x							
Implantação de Arranjos Municipais Adequados de Coleta	Até 6 meses após a Cessão do Objeto e continuada por todo o período de vigência do convênio.	MUNICÍPIO							x	x	x	CONTÍNUO				
Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio.	MUNICÍPIO/ INSTITUTO ÁGUA E TERRA (Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)							x	x	x	CONTÍNUO				
Implantação de Educação Ambiental no Município	Será realizada por todo o período de vigência do convênio.	MUNICÍPIO							x	x	x	CONTÍNUO				

Curitiba, 24 de junho de 2024.

**José Luiz Scroccaro**  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra

**Eclair Rauen**  
Prefeito de Jundiáí do Sul



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOCAMINHAOCOMPACTADORJUNDIAIDOSUL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eclair Rauen (XXX.592.259-XX)** em 24/06/2024 10:26 Local: GAB JUNDIAI DO SUL, **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 24/06/2024 14:33 Local: IAT/DISAR, **Carlos Alberto Galerani (XXX.207.689-XX)** em 24/06/2024 15:00 Local: IAT/DISAR/GESA.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **João Henrique Assunção de Sousa** em: 24/06/2024 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f44357ae996c3f9df7f31aa7c8d73a29**.

empilhadeira Torre-Diesel.

CONVÊNIO: 099/2024

VALOR: R\$ 186.219,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e dezenove reais)

VIGÊNCIA: 25/06/2024 a 25/06/2026

PROTOCOLO: 21.037.370-5

## EXTRATO DE CONVÊNIO

VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS  
ADEQUADOS À COLETA SELETIVA.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jundiá do sul e Instituto Água e Terra.

ASSINANTES: OBJETO: o Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Sr. Eclair

Rauen e o Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Luiz Scroccaro.

CONVÊNIO: 089/2024.

VALOR: R\$ 626.178,30 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 24/06/2026.

PROTOCOLO: 22.309.036-2.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Cambará

ASSINANTES: Prefeito Municipal do Município de Cambará, Sr. José Salim

Haggi Neto, e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Luiz

Scroccaro

OBJETO: 4º Termo Aditivo para autorizar as alterações do Anexo I – Plano de Trabalho, alterar o prazo de vigência e execução, acrescer o valor da contrapartida e alterar o valor do Convênio

CONVÊNIO: 224/2021

PROTOCOLO: 17.352.453-6

VALOR DE CONVÊNIO: R\$ 1.185.265,42 (Um milhão, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 12/10/2024 até 12/09/2025

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Manoel Ribas

ASSINANTES: Prefeito Municipal do Município de Manoel Ribas, Sr. José

Carlos da Silva Corona, e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José

Luiz Scroccaro

OBJETO: 1º Termo aditivo visando a prorrogação de prazo do convênio.

CONVÊNIO: 890/2022

PROTOCOLO: 22.349.462-5.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/06/2025

70813/2024

## IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER  
IDR-Paraná

Extrato:

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
Protocolo nº 22.229.113-5

## Participes:

- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná) e o voluntário **Paulo Henrique Caramori**.

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto a realização de atividades vinculadas ao projeto de "Sequestro de Carbono em monocultura e sistema agroflorestal com cafeeiros". pelo colaborador voluntário **PAULO HENRIQUE CARAMORI - RG 1.860.563-5**.

**Ônus:** As despesas serão custeadas ou ressarcidas pelo colaborador voluntário.

**Vigência:** O presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário tem como vigência o período de 01/06/2024 a 31/05/2026.

Curitiba, 24/06/2024.

70385/2024

## EXTRATO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO Nº 103/2018

PROTOCOLO: 22.281.071-0

PARTES: IDR-Paraná (Contratante) e ORPAS Organização Paranaense de Segurança Ltda (Contratada).

FINALIDADE: Repactuação (reajuste) do valor contratual.

AMPARO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, Artigo 108, § 3º – Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/11/2023 a 15/11/2024.

TERMO INICIAL DA ALTERAÇÃO: 01/02/2024.

VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 8.679,96 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ 17.775,87 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 18.689,55 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

ASSINAM: Richard Golba (Diretor Presidente – IDR Paraná) e Walter Hiroshi

Yokoyama (Gerente Estadual de Administração - IDR-Paraná).

AUTORIZO: Richard Golba.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 21/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024

70200/2024

## JUCEPAR

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

## 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 331/2022

**Contratante:** JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, CNPJ 77.968.170/0001-99.**Contratada:** INCO EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 09.570.162/0001-30.**Objeto:** Alteração de endereço da sede da Junta Comercial do Paraná para a entrega dos jornais.**VALOR TOTAL:** R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03331.3331.23.125.40.8047 – 3390.3901 -

Fonte: 250 – Recursos Próprios.

**Protocolo nº:** 22.285.896-8**Origem:** Dispensa de Licitação 01/2022.**Vigência:** 10/02/2024 a 09/02/2025.**Autorizado por:** Sebastião Mota – Vice-Presidente da Jucepar – **Em:** 18/06/2024**Bruno Purckote Gonçalves**

Coordenador de Administração/Jucepar

70625/2024

## EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO nº 1484/2024

**Contratante:** Junta Comercial do Paraná – Jucepar, CNPJ 77.968.170/0001-99.**Contratada:** Villas Cestas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ 42.671.235/0001-55.**Objeto:** Reequilíbrio de 1926 litros de leite UHT.**Valor unitário do leite reajustado:** R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)**Valor total do contrato reajustado:** R\$ 18.747,42 (dezoito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**Valor total do reajuste do Termo de Apostilamento:** R\$ 1.637,10 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos)**Dotações Orçamentárias nº:** 3331.23.125.20.8047– Elemento de despesa: 3390.3007 – Fonte: 1.501.000.250.**AUTORIZAÇÃO:** Marcos Sebastião Rigoni de Mello –Presidente da Jucepar – **Em:** 25/06/2024.**Protocolo original:** 21.784.571-8 - Dispensa de licitação 04/2024**Protocolo:** 22.310.037-6**Vigência:** 01/06/2024 a 07/03/2025**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente da Jucepar

70937/2024

## PARANÁ ESPORTE

## PARANÁ ESPORTE

## EXTRATO DE ADITIVO

Curitiba, 24 de junho de 2024

PROCESSO N.º	22.277.121-8
CONTRATO N.º	3026/2023
ADITIVO N.º	01/2024
CONTRATADA	Escola do Esporte D.A – CNPJ nº 05.547.050/0001-07
DA VIGÊNCIA	A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3026/2023 por 12 meses, vigendo de 29/06/2024 a 29/06/2025.
DO VALOR	O valor do contrato permanece o montante de R\$3.742.459,88 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial permanecem inalteradas.

70405/2024

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**

Divisão de Documentação - DD

**DESPACHO Nº: 535/2024 – SEAP/DETO/DDV**

Protocolo nº: 20.971.807-3  
Interessado: IAT  
Assunto: Solicitação de Cessão de uso de Veículo  
Data: 21/06/2024

**Ao IAT**

Trata o presente protocolado de solicitação de Prefeitura Municipal do Estado do Paraná para **cessão de uso** de veículo de propriedade do Instituto Água e Terra - IAT.

Considerando que a operação ora pretendida é baseada e efetivada em cumprimento ao Programa Estadual de Resíduos Sólidos através de Termo de Convênio e Plano de Trabalho celebrado entre o IAT e a Prefeitura do município.

Considerando o artigo 7º do Decreto Estadual nº 2.819/2023, informamos que **não há previsão** para emissão de Parecer do DETO e autorização do Sr. Secretário da Administração e da Previdência para a cessão pretendida:

**Art. 7º** Toda e qualquer movimentação de **veículo entre órgãos da Administração Direta, entre órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta**, com transferência gratuita de posse ou cessão por empréstimo será efetivada somente após parecer do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO e devida autorização do Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. (g.n.).

Assim, cabe ao órgão o juízo de oportunidade e conveniência acerca da situação ora pretendida, bem como, o exame de viabilidade jurídica, de modo que, os aspectos legais, financeiros e orçamentários devem ser observados para atendimento da demanda.

Por fim, cabe ao IAT a formalização da **Cessão** no sistema GPM, devendo o mesmo, ser assinado pelo representante do IAT e do município.

*Assinado eletronicamente*

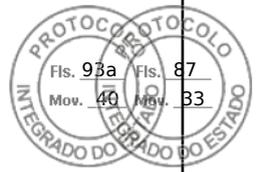
Milton Hermes Rodrigues Junior  
Agente Profissional - DETO/DDV

*Assinado eletronicamente*

Ricardo André Borges  
Chefe de Divisão – DETO/DDV



ePROTOCOLO



Documento: **Despachon5352024Ptg20.971.8073CessaodeveiculodalATxPMTamboaraOrientacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Milton Hermes Rodrigues Junior (XXX.007.019-XX)** em 24/06/2024 11:27 Local: SEAP/DETO/DDV, **Ricardo Andre Borges (XXX.216.929-XX)** em 24/06/2024 12:01 Local: SEAP/DETO/DDV.

Inserido ao protocolo **20.971.807-3** por: **Milton Hermes Rodrigues Junior** em: 24/06/2024 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**54370bc432aa13a5b4d788507276795d**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



### AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

Convenio	Protocolo	Município	Autorização N°
089/2024	22.309.036-2	Jundiá do Sul	019/2024

Por meio desta Ordem, o Instituto Água e Terra autoriza o Escritório Regional de Curitiba, a entregar ao Município de Jundiá do Sul, representado pelo senhor prefeito Eclair Rauem, relativo ao convenio descrito acima:

Modelo	Renavan	Placa	Patrimônio
Caminhão Coletor- Compactador	01378754821	SFE4A78	100001350518

O Prefeito Municipal Senhor Eclair Rauem, autoriza o servidor abaixo identificado a retirar os equipamentos descritos neste documento.

Servidor:	<i>André Luiz Franemann André</i>		
portador(a) do CPF nº	<i>793.056.289-15</i>	Telefone:	<i>43-996214038</i>
Carteira de Motorista	<i>00454740965</i>		
no cargo de	<i>Motorista</i>		

#### Endereço de Retirada:

Viveiro do Guatupê: Rodovia BR-277, km 72 – Guatupê, São José dos Pinhais – PR

Obs: As entregas ocorrerão por meio de agendamento prévio,

Com **Vera ou Felipe** no telefone (41) 3123-4793 ou (41) 9955-3592 (whatsapp).

**Jose Luis Scroccaro**

Diretor Presidente do Instituto Agua e Terra

**Eclair Rauem**

Prefeito Municipal de Jundiá do Sul

Entregue por:

*Matheus Oliveira da Silva*

Data: *28/06/2024*

**DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO  
DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**INFORMAÇÃO**

**Protocolo: 22.309.036-2**

**Objeto:** Refere-se aos dados para preenchimento do Termo de Cessão no GPM.

A Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos – DISAR após a formalizar o convênio 089/2024 com o município de Jundiá do Sul, inscrito no CNPJ 76.408.061/0001-54, representado pelo Sr.(a) Eclair Rauen.

Abaixo segue os dados para preenchimento do Termo de Cessão no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM para controle patrimonial de bens móveis da administração direta, autárquica e fundacional, onde permite o cadastro da incorporação, movimentação, desincorporação dos respectivos patrimônios, bem como possibilita a realização do inventário, re(avaliação) e a devida depreciação.

Objeto do Convênio:	01 Caminhão Compactador
Valor do Convênio:	R\$ 626.178,30
Descrição do item:	Iveco 17-210 compactador ano 2023/2023 branco diesel 210 CV
Placa:	SFE4A78
Marca / Modelo:	IVECO/TECTOR 17-210
Renavam:	01378754821
Chassi:	93ZA61PFZP8701959
Plaqueta:	100001350518

Curitiba, 01 de julho de 2024

**Vera Solange Carpen**  
Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos



ePROTOCOLO



Documento: **19\_CAMINHAOCOMPACTADORJUNDIAIDOSUL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera Solange Carpen (XXX.841.309-XX)** em 01/07/2024 13:52 Local: IAT/DISAR/GESA/DRS.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **João Henrique Assunção de Sousa** em: 01/07/2024 13:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a730905690f07ae7e115726769b4cec.**



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

---

**Protocolo:** 22.309.036-2  
**Assunto:** CONVENIO DE CESSÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM O IAT E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**Data:** 01/07/2024 13:55

---

**DESPACHO**

Encaminha-se ao Patrimônio com informação do caminhão para termo de cessão do GPM.

**João Henrique**  
Residente  
DRS



Governo do Estado do Paraná  
INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
DISAR BENS MÓVEIS E VEÍCULOS - CESSÃO DE USO  
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO PARA MUNICÍPIO**

Data:	01/07/2024
Número:	2648654
Protocolo:	223090362
<b>CEDENTE</b>	
<b>ESTADO DO PARANÁ</b>	
Órgão/Entidade:	INSTITUTO ÁGUA E TERRA
CNPJ:	68.596.162/0001-78
Endereço:	Rua Engenheiros Rebouças 1206 Bairro Rebouças
Município:	Curitiba
Representante Legal:	JOSÉ LUIZ SCROCCARO
<b>CESSIONÁRIO</b>	
Órgão/Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
CNPJ:	76.408.061/0001-54
Endereço:	PRAÇA PIO X 260
Município:	Jundiaí do Sul
Representante Legal:	ECLAIR RAUEN
Vigência:	24/06/2024 a 24/06/2026
Observações:	Atender o Convênio nº 089/2024 que entre si celebraram o Instituto Água e Terra e o Município de Jundiaí do Sul.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) CEDIDO(S)**

O CEDENTE declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta:	100001350518
Descrição do Item:	Iveco/Tector 17-210 compactador ano 2023 branco diesel 210CV placa SFE4A78
Placa:	SFE4A78
Marca / Modelo:	IVECO/TECTOR 17-210
Ano/Fabricação:	2023
Cor:	BRANCA
Número do Renavam:	1378754821
Número do Chassi:	93ZA61PFZP8701959
Combustível:	DIESEL
Valor Líquido:	R\$ 562.332,18

Valor TOTAL:	R\$ 562.332,18
--------------	----------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O CEDENTE transfere gratuitamente ao CESSIONÁRIO a guarda do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O CEDENTE entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

Parágrafo primeiro. Ficam designados os servidores da unidade cedente, para atuarem como gestores responsáveis para acompanhar os Termos de Cessão de Uso de Veículos, destinados ao cessionário nos municípios do Estado do Paraná, conforme Designação nº

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO é responsável por todas e quaisquer despesas referentes a manutenções e reparações, bem como as decorrentes de combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposições ou substituições por desgaste de utilização.

Parágrafo Primeiro. O CESSIONÁRIO é responsável pela conferência no ato do recebimento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Segundo. O CESSIONÁRIO é responsável por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontra(m), bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

Parágrafo Terceiro. O CESSIONÁRIO assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pelo CEDENTE, quando solicitadas.

Parágrafo Quarto. O CESSIONÁRIO se compromete a mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Quinto. O CESSIONÁRIO por intermédio de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer à sede do CEDENTE quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE**

O CESSIONÁRIO compromete-se a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transferência e utilização por terceiros, sem a expressa autorização do CEDENTE, bem como utilizar para outros fins, senão o especificado na finalidade, sob pena do presente termo tornando-se sem efeito.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO**

Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o CESSIONÁRIO a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 3ª e 5ª do presente Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

O CESSIONÁRIO responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

### **CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência conforme descrito acima, permitida sua prorrogação por igual período mediante autorização do CEDENTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme o art.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Cessão.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.



JOSÉ LUIZ SCROCCARO  
CEDENTE

ECLAIR RAUEN  
CESSIONÁRIO

UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECESSAODEUSODEVEICULO2648654JUNDIAIDOSUL22.309.0362.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 01/07/2024 15:31 Local: IAT/DISAR, **Cristian Alberto Pereira Branco (XXX.106.859-XX)** em 01/07/2024 15:57 Local: IAT/DIAFI/GEAD/DAG/PATRIMONIO, **Eclair Rauen (XXX.592.259-XX)** em 02/07/2024 18:02 Local: GAB JUNDIAI DO SUL.

Inserido ao protocolo **22.309.036-2** por: **Marcio Lukaszewski** em: 01/07/2024 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8816465ad1367f96b1c51c9199056f94**.



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PATRIMÔNIO**

---

**Protocolo:** 22.309.036-2  
**Assunto:** CONVENIO DE CESSÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM O IAT E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
**Data:** 01/07/2024 14:27

---

**DESPACHO**

O Setor de Patrimônio informa que o Termo de Cessão de Uso de Veículo para Município foi executado no sistema GPM e anexado ao protocolo. É necessário a assinatura dos responsáveis que constam no Termo.